

**Acta da reunião ordinária da
Câmara Municipal da Marinha
Grande, realizada no dia dezoito
de Setembro de dois mil e oito.**

**Acta da reunião ordinária da
Câmara Municipal da Marinha
Grande, realizada no dia dezoito
de Setembro de dois mil e oito.**

Aos dezoito dias do mês de Setembro de dois mil e oito, no Salão Nobre dos Paços do Concelho, reuniu a Câmara Municipal da Marinha Grande, sob a presidência do Presidente, Dr. Alberto Filomeno Esteves Cascalho, com a presença dos seguintes Senhores Vereadores:

- João Paulo Fêteira Pedrosa;
- Sérgio Inácio Salgueiro Moiteiro;
- José Lebre Grácio;
- João Alfredo Marques Pedrosa;
- Artur Pereira de Oliveira.

O **Sr. Presidente** abriu a reunião, eram 14,45 horas, com a ordem do dia abaixo relacionada.

O **Sr. Vereador Dr. Álvaro Manuel Marques Pereira** comunicou, em 04/09/2008, que estará ausente da presente reunião, fazendo-se **substituir** pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da lista do Partido Socialista, **Sr. Dr. José Lebre Grácio**, conforme prevê o artº 79º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, republicada com as devidas alterações pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

A **Sr.ª. Vereadora Dr.ª. Cidália Maria Oliveira Rosa Ferreira** não esteve presente por se ter que deslocar a uma consulta médica.

Nenhum dos membros do executivo presentes declarou qualquer impedimento na votação dos assuntos objecto de deliberação nesta reunião, salvo os casos em que na deliberação se menciona expressamente a causa do impedimento.

⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘

ORDEM DO DIA

- 1. REQ 1473/08 – PEDIDO DE INFORMAÇÃO PRÉVIA N.º 728/06 – SUPERVIEIRA – SUPERMERCADOS, LDA**

2. REQ 1421/08 – PC N.º 512/08 – JOSÉ CARLOS MOREIRA FAUSTINO
3. REQ 1597/07 – PC N.º 288/07 – NORMINOVA – CONSTRUÇÃO DE MÁQUINAS E AUTOMAÇÃO, LDA
4. REQ 1459/08 – PC N.º 321/06 – JÚLIO SALVADOR TIMÓTEO
5. REQ 1170/08 – PC N.º 356-08 – DIRECÇÃO REGIONAL DA ECONOMIA DO CENTRO
6. REQ 2048/08 – PC N.º 106/08 – MP TOOL – ENGENHARIA E PRODUÇÃO DE MOLDES, LDA
7. REQ 1519/08 – PC N.º 98/07 – MORGADO RUIVO & FILHOS – CONSTRUÇÕES CIVIS, LDA
8. REQ 1520/08 – PC N.º 91/07 – MORGADO RUIVO & FILHOS – CONSTRUÇÕES CIVIS, LDA
9. REQ 1516/08 – PC N.º 95/07 – MORGADO RUIVO & FILHOS – CONSTRUÇÕES CIVIS, LDA
10. REQ 1477/08 – PC N.º 836/05 – E. I. B. EMPRESA INDUSTRIAL DE BORRACHA, S.A.
11. REQ 1513/08 – PC N.º 93/07 – MORGADO RUIVO & FILHOS – CONSTRUÇÕES CIVIS, LDA
12. REQ 2262/08 – PC N.º 529/05 – ARMANDO BRÁS HELENO
13. 13ª MODIFICAÇÃO - 2.ª REVISÃO AOS DOCUMENTOS PREVISIONAIS DE 2008
14. IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS – FIXAÇÃO DA TAXA RESPEITANTE AO ANO DE 2008 A LIQUIDAR NO ANO DE 2009
15. LOTEAMENTO DE HERDEIROS DE FRANCISCO AGOSTINHO, SITO NAS VERGIEIRAS
16. DECISÃO FINAL DE APLICAÇÃO DE COIMA NO ÂMBITO DOS PROCESSOS DE CONTRA-ORDENAÇÃO Nº 11/CO/2007 E Nº 03/CO/2008, EM QUE É ARGUIDA SOCIEDADE COOLTIME, LDA.
17. DECISÃO FINAL DE APLICAÇÃO DE COIMA NO ÂMBITO DOS PROCESSOS DE CONTRA-ORDENAÇÃO Nº 145/CO/2007 E Nº 38/CO/2008, EM QUE É ARGUIDO MANUEL REBELO DA SILVA.
18. “CONSTRUÇÃO DO CENTRO EMPRESARIAL DA MARINHA GRANDE 2.º FASE” APROVAÇÃO DE TRABALHOS A MAIS (A PREÇOS ACORDADOS E A PREÇOS CONTRATUAIS) E APROVAÇÃO DE TRABALHOS A MENOS

ÁLVARO DOMINGUES JUNIOR

Marinhense “de gema”, Álvaro Domingues nasceu no lugar dos Outeirinhos, na Marinha Grande, a 3 de Janeiro de 1929 e durante mais de 39 anos dedicou-se, de corpo e alma, à música que, dizia, lhe dava vida.

Iniciou a sua actividade de músico em viola de fado aos 12 anos, acompanhando o seu pai, Álvaro Domingues, que também tocava guitarra acompanhando vários fadistas marinhenses da época.

Aos 14 anos ingressou na obragem do seu pai, vidreiro na Ricardo Gallo, passou para as seringas, no Catita, na Estação e mais tarde pelos Guilhermes, como ajudante de ferreiro. Em 1960 foi para o Marquês como electricista, arte que já executava nas horas vagas.

Em busca de melhores condições de vida, em 1961 emigrou para a Alemanha onde permaneceu 12 anos mas sempre com a Marinha Grande no coração. Após o regresso à sua terra natal, dedicou-se mais intensamente à música, que o pai lhe tinha ensinado desde os seus 7 anos de idade.

É a partir de 1974, com o 25 de Abril, que desperta em si um especial interesse pelo fado que lhe viria a ocupar o resto da sua vida artística.

Conjuntamente com o seu único irmão, Joaquim Sousa Domingues, fundou o grupo "Irmãos Domingues", que acompanhou até 2006 muitos fadistas em espectáculos pelo país inteiro e também pelo estrangeiro – França, Alemanha e Suiça - levando o património cultural da Marinha Grande a cada um dos lugares por onde passou.

Enquanto dupla, gravaram discos com os artistas Mário Godinho e Arminda Simões, actuaram nos programas televisivos *Cornélia*, *Big Show Sic* e *João Baião*; actuaram em directo na ex-emissora Nacional de Coimbra (actual Antena 1) e em vários programas da Rádio Clube Marinhense, sempre com dignidade e elevado profissionalismo.

Esta vivência valeu-lhe muitas amizades e conhecimentos graças, também, à sua inteira disponibilidade para ajudar os outros e participar com o seu saber artístico em nobres causas, realizando muitos espectáculos gratuitamente e, através dessa arte, promovendo os valores da solidariedade e da democracia.

Faleceu no passado dia 12 de Setembro, com 79 anos de idade, vítima de doença prolongada.

FERNANDO DA LUZ E SOUSA

Fernando Luz, outro marinhense “de gema”, nasceu a 11 de Junho de 1932, no lugar do Engenho, na Marinha Grande, tendo dedicado toda a sua vida às artes dando asas à sua imaginação, à sua inata capacidade de comunicação, ao seu sentido estético e às suas humildes raízes.

Homem de espírito empreendedor, lutou pela democracia, pelo progresso social da sua terra e das suas gentes e manteve sempre uma intensa actividade e intervenção cívicas ao nível da promoção de actividades culturais, em especial como director e encenador, junto de colectividades como o Sport Império Marinhense, ou de outras entidades, como o MURPI, cujas direcções integrou durante vários anos.

A sua simpatia e afabilidade mas também a sua firmeza e frontalidade, granjearam-lhe amizades e reconhecimento pelo seu entusiasmo e dedicação à arte da encenação, demonstrada nas inúmeras peças de revista que levou à cena no Sport Império Marinhense e na ASURPI da Marinha Grande.

Nesta associação que integrou há mais de 23 anos, impulsionou o Encontro Anual de Grupos Corais que se realiza desde 1998 e prestou um forte e precioso apoio aos jovens finalistas de cursos da EPAMG, orientando a realização das suas provas finais de curso e proporcionando-lhes a aquisição de conhecimentos e experiências enriquecedoras.

Foi com a sua arte e a sua mestria que através das peças de teatro e das suas poesias, levou as tradições e raízes culturais marinhenses a todo o país, dando especial destaque aos nossos vidreiros, às empalhadeiras e à arte de trabalhar o vidro.

Tal era a sua força e vontade férrea de viver e conviver que foi já muito doente que no dia 25 de Abril do corrente ano nos premiou com a sua última peça de teatro – *Catarina Eufémia* – associando-se uma vez mais às comemorações da Revolução de Abril de 1974.

Faleceu no passado dia 21 de Agosto, com 76 anos de idade, vítima de doença prolongada.

JOAQUIM FILIPE FERREIRA

Joaquim Filipe Ferreira, conhecido por “Mestre Carvalhito”, um dos maiores mestres lapidários portugueses, nasceu a 12 de Agosto de 1917, também na Marinha Grande.

Aos 12 anos iniciou a sua carreira na Companhia Industrial Portuguesa, dedicando-se à pintura de vidro, ofício que desempenhou durante 7 anos.

Após o falecimento de seu pai, Joaquim Filipe Ferreira, ocupou o seu lugar como lapidário na Nacional Fábrica de Vidros.

Valeram-lhe as suas habilitações literárias pois, segundo este, o Eng. Acácio Calazans Duarte, Director da Nacional Fábrica de Vidros e profundo entusiasta e precursor da educação e do ensino técnico, teria ficado impressionado com a sua jovem idade e o facto de já ter concluído o Curso Industrial.

Ingressa assim na Nacional Fábrica de Vidros como aprendiz de lapidário, passando pelos 7 níveis da profissão até ser convidado para ocupar o lugar de Chefe de Oficina e simultaneamente Monitor (formação de jovens aprendizes de lapidação), cargos que acumulou com muito trabalho e responsabilidade.

Uma das peças que mais o marcou, executou-a nos anos 60: um jarrão doublé com a imagem do então Presidente da República Américo Tomaz gravada, que lhe foi oferecida numa visita à Marinha Grande.

Outra das obras que executou e o marcou foi a lapidação de alguns cálices “Invicta”, peças únicas, em lapidação fina, que ofereceu à sua filha.

Aos 66 anos “Mestre Carvalhito”, deixa a empresa para uma merecida reforma, tendo integrado, aquando da sua fundação, o Colégio dos Mestres Vidreiros.

Faleceu no passado dia 5 de Setembro, com 91 anos de idade.

O desaparecimento recente destes Homens de tão grande valor e ilustres filhos da Marinha Grande, constitui uma enorme perda para o nosso concelho e um empobrecimento da cultura marinhense nas suas diversas vertentes e da arte e indústria vidreira em particular.

Na certeza, porém, de que os marinhenses saberão preservar as suas memórias e os seus legados para sempre, a Câmara Municipal da Marinha Grande, reunida em 18 de Setembro de 2008, delibera manifestar um sentido pesar pela sua morte e prestar aos seus familiares e amigos a sua solidariedade e sentidas condolências.

Mais delibera solicitar à Comissão Municipal de Toponímia a elaboração de uma proposta de atribuição dos nomes do Álvaro Domingues, do Fernando Luz e do “Mestre Carvalhito” a três Ruas que se situem nos lugares dos seus nascimentos e de residência (Outeirinhos, Engenho e Cruzes).

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

▪ **VOTO DE PESAR PELO FALECIMENTO DE PAULO GUILHERME CORREIA, FILHO DO PINTOR GUILHERME CORREIA**

549 - No seguimento do falecimento, no dia 16 de Setembro de 2008, de Paulo Guilherme Correia, filho do pintor Guilherme Correia, conceituado artista plástico do concelho, que a cidade da Marinha Grande se prepara para homenagear por ocasião da 7.ª Bienal de Artes Plásticas da Marinha Grande, **a Câmara Municipal, reunida em 18 de Setembro de 2008, delibera manifestar pesar pela sua morte e enviar ao pintor Guilherme Correia, sua esposa e familiares, sentidas condolências.**

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

- **Corte das árvores junto da Escola da Embra - o Sr. Vereador Dr. João Paulo Pedrosa** pediu esclarecimentos relativamente à necessidade de cortar todas as árvores que se encontravam junto da Escola da Embra, ou se se tratou apenas de corresponder a um pedido.

O Sr. Presidente informou que as árvores estavam doentes e não havia condições para que as mesmas permanecessem. Apesar de haver um pedido da Associação de Pais da Escola da Embra, esta intervenção não foi levada a cabo apenas para atender a esse pedido.

Ainda em relação a este assunto, e no decurso da reunião, o Sr. Presidente entregou ao Sr. Vereador Dr. João Paulo Pedrosa um dossier com cópia das notas à imprensa que foram oportunamente divulgadas, bem como cópia do parecer da Protecção Civil e da informação da PSP.

- **Assuntos fora da ordem do dia** - os Srs. Vereadores Sérgio Moiteiro e Artur de Oliveira pediram a inclusão de assuntos fora da ordem do dia, que identificaram, o que foi aceite por todos os membros do executivo, pelo que os mesmos serão discutidos e votados após a ordem do dia.

- **Entrega dos Prémios do Desporto** - o Sr. Vereador Dr. João Marques Pedrosa informou que a entrega dos prémios do desporto, contrariamente ao que havia anunciado na última reunião, não ocorreu no passado dia 12 de Setembro, tendo sido adiada para o dia 26/09/2008, pelas 22,00 horas, no palco de espectáculos da Bienal, integrando-se, assim, neste evento. O Sr. Vereador deu ainda conhecimento da constituição do júri de atribuição destes prémios.

- **Cerimónia de abertura da Bienal** - o Sr. Presidente informou que o Sr. Governador Civil vem à cerimónia de abertura da Bienal, lamentando que num evento em que há cinco embaixadas que se fazem representar, não tenha sido possível contar com a deslocação de qualquer membro do Governo.



1 - REQ 1473/08 – PEDIDO DE INFORMAÇÃO PRÉVIA N.º 728/06 – SUPERVIEIRA – SUPERMERCADOS, LDA

550 - Presente requerimento de Supervieira-Supermercados, Ld^a, com sede na Rua de Leiria, Barqueiro, 2430-773 Vieira de Leiria a solicitar a aprovação do pedido de informação prévia para construção de um posto de abastecimento de combustíveis.

Após análise da pretensão a Câmara deliberou:

Informar ser viável a Instalação do Posto de Abastecimento de Combustíveis no local assinalado, sendo que em eventual pedido de licenciamento, nos termos agora propostos, será objecto dos seguintes condicionalismos:

- a) **Apresentação de Processo de Licenciamento elaborado e instruído de acordo com as normas regulamentares legais aplicáveis, nomeadamente o Decreto-Lei n.º 267/02, de 26 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 389/2007, de 30 de Novembro, Decreto-Lei n.º 31/2008, de 25 de Março e pela Portaria n.º 1188/2003, de 10 de Outubro;**
- b) **Cumprir as especificações técnicas relativas à construção e exploração de postos de abastecimento de combustíveis, de acordo com a Portaria n.º 131/2002, de 9 de Fevereiro, alterada pela Portaria n.º 362/2005, de 4 de Abril;**
- c) **Indicação do prazo de exploração, conforme indicado na Portaria n.º 1188/2003, de 10 de Outubro;**
- d) **Apresentação de projecto de segurança contra riscos de incêndio a submeter à Autoridade Nacional de Protecção Civil.**

- e) **Salvaguardar o afastamento necessário no limite da parcela que confronta a Nascente com o caminho (Rua da Charneca), por forma a compatibilizar a proposta com o perfil desse arruamento que se pretende requalificar, no âmbito do Plano de Pormenor da Área de Expansão da Zona Industrial da Vieira de Leiria, ficando vedado aquele acesso até à referida requalificação, estabelecendo-se o acesso ao Posto de Abastecimento de Combustíveis, apenas através da Rua de Leiria.**

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

2 – REQ 1421/08 – PC N.º 512/07 – JOSÉ CARLOS MOREIRA FAUSTINO

551 - Presente requerimento de José Carlos Moreira Faustino, residente na Rua S. Cristóvão, n.º 5, Caranguejeira, Leiria, a solicitar a aprovação do projecto de arquitectura, referente à alteração de um pavilhão industrial, sito na Rua Padre José Salgueiro Costa, Vale, na Freguesia da Moita e Concelho da Marinha Grande.

Após análise da pretensão a Câmara deliberou deferir o projecto de arquitectura referente às alterações de um Pavilhão Industrial existente, com os seguintes condicionalismos:

Apresentar, no prazo máximo de seis meses a contar da data da notificação, os seguintes elementos:

- 1. Projectos de Especialidades aplicáveis nos termos previstos no n.º 4 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho;**
- 2. Os projectos de abastecimento de água e drenagem de águas residuais domésticas, deverão apresentar o acréscimo de caudal que estes dispositivos provocam, assim como o local e dimensão da fossa estanque, visto na Rua Padre José Salgueiro Costa não existir colector doméstico nem pluvial;**

Mais deliberou informar o requerente que, a eventual construção de muros de vedação confinantes com a Rua Padre José Salgueiro Costa, deverá ser objecto de respectivo processo de licenciamento.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

3 - REQ 1597/07 – PC N.º 288/07 – NORMINOVA – CONSTRUÇÃO DE MÁQUINAS E AUTOMACÃO, LDA

552 - Presente requerimento de NORMINOVA – Construção de Máquinas e Automação, Lda, a solicitar a aprovação dos projectos de arquitectura e de especialidades referentes à alteração de um pavilhão industrial, sito na Rua de França, Lote 30, Zona Industrial, Marinha Grande.

Presente Projecto de Arquitectura referente à Alteração de Pavilhão Industrial, aprovado em reunião de Câmara de 31 de Outubro de 2007.

Presentes Projectos de Alterações aos Projectos de Especialidades relativos às Redes Prediais de Abastecimento de Águas e Rede Predial de Drenagem de Águas Residuais Domésticas, devidamente instruídos, com declarações de responsabilidade dos seus autores, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 8 do art. 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho.

Presente Informação Técnica que atesta estarem preenchidos os requisitos legais necessários à sujeição do processo a deliberação final.

Presente comprovativo em como o requerente deu entrada do Processo de Licenciamento Industrial, devidamente instruído, junto da entidade licenciadora – Direcção Regional do Centro do Ministério da Economia.

Após análise da pretensão, a Câmara deliberou deferir o Processo de Licenciamento referente à Alteração de Pavilhão Industrial existente.

Mais deliberou informar que a Autorização de Utilização a emitir em fase posterior, ficará condicionada à apresentação por parte do requerente, de cópia da respectiva licença de alteração, a emitir pela respectiva entidade coordenadora.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

4 - REQ 1459/08 – PC N.º 321/06 – JÚLIO SALVADOR TIMÓTEO

553 - Presente requerimento de Júlio Salvador Timóteo, residente na Rua 1º de Dezembro, n.º 60, Amieirinha, Marinha Grande, a solicitar a aprovação dos projectos de arquitectura e especialidades referentes à alteração e ampliação de edifício e construção de muro de vedação, sito nas Ruas das Sorraipas, Amieirinha, Marinha Grande.

Presente Projecto de Arquitectura referente à Alteração e Ampliação de Edifício existente e Construção de Muro (com alteração de uso de Armazém a Unidade Industria Tipo 4), aprovado em reunião de Câmara de 16 de Novembro de 2006.

Presentes Projectos de Especialidades relativos à Estabilidade, Rede de Águas, Rede de Esgotos Domésticos, Comportamento Térmico, Acústico e ITED, devidamente instruídos com declarações de responsabilidade dos seus autores, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 8 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho.

Presentes Informações Técnicas que atestam estarem preenchidos os requisitos legais necessários à sujeição do Processo a Deliberação Final.

A Câmara apreciou e deliberou deferir o Processo de Licenciamento.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

5 - REQ 1170/08 – PC N.º 356-08 – DIRECÇÃO REGIONAL DA ECONOMIA DO CENTRO

554 - Presente requerimento do Ministério da Economia – Delegação Regional do Centro, com sede em Rua Câmara Pestana, 74, Coimbra, a solicitar a autorização para localização de um estabelecimento industrial tipo “3”, incluindo C.A.E. – Ver – 2: “29563”, a localizar na Rua Indústria Metalúrgica – Comeira – Embra, Marinha Grande, em nome de Molinfa – Investigação e Fabricação de Moldes, Lda.

Após análise da pretensão a Câmara deliberou:

Emitir parecer favorável ao pedido de autorização de localização de um Estabelecimento Industrial, apresentado por MOLINFA – INVESTIGAÇÃO E FABRICAÇÃO DE MOLDES, LDA., tendo em conta os antecedentes registados, nomeadamente o licenciamento das instalações através do PC 550/02, com a licença de utilização n.º 300 de 30 de Dezembro de 2005, tendo ainda em consideração o facto das instalações se localizarem em área delimitada no âmbito do Plano de Pormenor da Zona Industrial da Marinha Pequena e serem observados os parâmetros urbanísticos definidos no n.º 4 do Artigo 7.º do Regulamento do Plano Director Municipal da Marinha Grande.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

6 - REQ 2048/08 – PC N.º 106/08 – MP TOOL – ENGENHARIA E PRODUÇÃO DE MOLDES, LDA

555 - Presente requerimento de MP TOOL – Engenharia e Produção de Moldes, Lda, com sede na Estrada de Leiria, n.º 210, Embra, Marinha Grande, a solicitar a aprovação dos projectos de especialidades, referentes ao licenciamento de edifício de escritórios e respectivas naves, sitas na Comeira, Marinha Grande.

Após análise da pretensão em epígrafe, a Câmara delibera deferir, com os seguintes condicionalismos:

- a) Apresentação do anuimento dos proprietários dos prédios abrangidos pela proposta de obras de urbanização;**
- b) Apresentação dos complementares à realização de obras de urbanização, nomeadamente projecto de infra-estruturas eléctricas, de gás e de telecomunicações;**
- c) Prestação de caução no valor de 156.755,40€ (Cento e cinquenta e seis mil, setecentos e cinquenta e cinco euros e quarenta cêntimos), de acordo com o disposto no art. 54º do Decreto – Lei N.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto – Lei N.º 177/01, de 4 de Junho.**

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

7 - REQ 1519/08 – PC N.º 98/07 – MORGADO RUIVO & FILHOS – CONSTRUÇÕES CIVIS, LDA

556 - Presente requerimento de Morgado Ruivo & Filhos – Construções Civis, Lda, com sede na Rua da Relvinha, n.º 11 – Boavista, Leiria, a solicitar a aprovação dos projectos de especialidades referentes à obra de construção de um edifício de habitação e comércio, sito nas Bregieiras, Lote 10, na Marinha Grande.

Presente projecto de arquitectura aprovado em reunião de Câmara de 03/05/2007.

Presentes projectos de especialidades relativos á rede de águas, drenagem de águas residuais domésticas e pluviais, acústico, estabilidade, comportamento térmico, electromecânico, Ited, e de gás, devidamente instruídos com declarações de responsabilidade dos seus autores, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 8 do art.º 20.º do decreto-lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, com a redacção dada pelo decreto-lei n.º 177/2001 de 4 de Junho.

Presente informação técnica que atesta estarem preenchidos os requisitos legais necessários à sujeição do processo a deliberação final.

A Câmara apreciou e deliberou deferir o processo de licenciamento, com as seguintes condições:

- 1. Apresentação de peças gráficas rectificativas com um único ramal de ligação à conduta de distribuição da rede pública e os respectivos contadores, inseridos numa única bateria de contadores.**
- 2. Deverá apresentar projecto de segurança contra incêndio a observar em estabelecimentos comerciais de acordo com a Portaria nº 1299/2001, de 21 de Novembro, publicado no DR – I série – B nº270.**
- 3. Aquando do início da construção, após a abertura das fundações, deverá o requerente solicitar a deslocação dos Serviços de Fiscalização à obra, para verificação da sua implantação.**
- 4. Aquando da conclusão das redes prediais de água e saneamento, na fase que antecede o tapamento dos respectivos roços das redes prediais e das valas, deverá o requerente solicitar, junto do Sector de Atendimento Público, em requerimento próprio, a deslocação dos serviços técnicos competentes, para verificação da sua conformidade com os projectos licenciados e das condições de ligação daquelas redes às infra-estruturas públicas;**
- 5. O registo de ambas as deslocações no respectivo livro de obra é imprescindível para a isenção de vistoria na futura concessão da correspondente licença de utilização (autorização de utilização).**

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

8 - REQ 1520/08 – PC N.º 91/07 – MORGADO RUIVO & FILHOS – CONSTRUÇÕES CIVIS, LDA

557 - Presente requerimento de Morgado Ruivo & Filhos – Construções Civis, Lda, com sede na Rua da Relvinha, n.º 11 – Boavista, Leiria, a solicitar a aprovação dos projectos de especialidades referentes à obra de construção de um edifício habitacional, sito nas Bregieiras, na Marinha Grande.

Presente projecto de arquitectura aprovado em reunião de Câmara de 03/05/2007.

Presentes projectos de especialidades relativos á rede de águas, drenagem de águas residuais domésticas e pluviais, acústico, estabilidade, comportamento térmico, electromecânico, Ited, e de gás, devidamente instruídos com declarações de responsabilidade dos seus autores, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 8 do art.º 20.º do decreto-lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, com a redacção dada pelo decreto-lei n.º 177/2001 de 4 de Junho.

Presente informação técnica que atesta estarem preenchidos os requisitos legais necessários à sujeição do processo a deliberação final.

A Câmara apreciou e deliberou deferir o processo de licenciamento, com as seguintes condições:

Aquando do início da construção, após a abertura das fundações, deverá o requerente solicitar a deslocação dos Serviços de Fiscalização à obra, para verificação da sua implantação;

Aquando da conclusão das redes prediais de água e saneamento, na fase que antecede o tapamento dos respectivos roços das redes prediais e das valas, deverá o requerente solicitar, junto do Sector de Atendimento Público, em requerimento próprio, a deslocação dos serviços técnicos competentes, para verificação da sua conformidade com os projectos licenciados e das condições de ligação daquelas redes às infra-estruturas públicas;

O registo de ambas as deslocações no respectivo livro de obra é imprescindível para a isenção de vistoria na futura concessão da correspondente licença de utilização (autorização de utilização).

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

9 - REQ 1516/08 – PC N.º 95/07 – MORGADO RUIVO & FILHOS – CONSTRUÇÕES CIVIS, LDA

558 - Presente requerimento de Morgado Ruivo & Filhos – Construções Civis, Lda, com sede na Rua da Relvinha, n.º 11 – Boavista, Leiria, a solicitar a aprovação dos projectos de especialidades referentes à obra de construção de um edifício habitacional, sito nas Bregieiras, Lote 7, na Marinha Grande.

Presente projecto de arquitectura aprovado em reunião de Câmara de 03/05/2007.

Presentes projectos de especialidades relativos á rede de águas, drenagem de águas residuais domésticas e pluviais, acústico, estabilidade, comportamento térmico, electromecânico, Ited, e de gás, devidamente instruídos com declarações de responsabilidade dos seus autores, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 8 do art.º 20.º do decreto-lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, com a redacção dada pelo decreto-lei n.º 177/2001 de 4 de Junho.

Presente informação técnica que atesta estarem preenchidos os requisitos legais necessários à sujeição do processo a deliberação final.

A Câmara apreciou e deliberou deferir o processo de licenciamento, com as seguintes condições:

Aquando do início da construção, após a abertura das fundações, deverá o requerente solicitar a deslocação dos Serviços de Fiscalização à obra, para verificação da sua implantação;

Aquando da conclusão das redes prediais de água e saneamento, na fase que antecede o tapamento dos respectivos roços das redes prediais e das valas, deverá o requerente solicitar, junto do Sector de Atendimento Público, em requerimento próprio, a deslocação dos serviços técnicos competentes, para verificação da sua conformidade com os projectos licenciados e das condições de ligação daquelas redes às infra-estruturas públicas;

O registo de ambas as deslocações no respectivo livro de obra é imprescindível para a isenção de vistoria na futura concessão da correspondente licença de utilização (autorização de utilização).

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

10 - REQ 1477/08 – PC N.º 836/05 – E. I. B. EMPRESA INDUSTRIAL DE BORRACHA, S.A.

559 - Presente requerimento de E.I.B. – Empresa de Borracha, S.A., com sede na Rua de Portugal, Lote 3, Zona Industrial de Casal da Lebre, Marinha Grande, a solicitar a aprovação do projecto de arquitectura, referente à alteração e ampliação das instalações industriais, sita na Rua de Portugal, Zona Industrial de Casal da Lebre, Marinha Grande.

Após análise da pretensão a Câmara deliberou:

Deferir, com os seguintes condicionalismos:

1. Apresentar, no prazo de seis meses a contar da data da notificação, os seguintes elementos:

1.1. Projectos complementares aplicáveis às alterações efectuadas, nomeadamente os de arranjos exteriores e estabilidade, de acordo com o disposto no n.º 5 do Artigo 11.º da Portaria n.º 232/2008, de 11 de Março, em conformidade com o constante no n.º 4 do

Artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção dada pela Lei n.º 60/2007 de 4 de Setembro;

1.2. Termo de responsabilidade do autor do projecto de arquitectura elaborado em conformidade com o disposto no Anexo I à Portaria n.º 232/2008, de 11 de Março, relativamente à inscrição em associação de natureza profissional.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

11 - REQ 1513/08 – PC N.º 93/07 – MORGADO RUIVO & FILHOS – CONSTRUÇÕES CIVIS, LDA

560 - Presente requerimento de Morgado Ruivo & Filhos – Construções Civis, Lda, com sede na Rua da Relvinha, n.º 11 – Boavista, Leiria, a solicitar a aprovação dos projectos de especialidades referentes à obra de construção de um edifício habitacional, sito nas Bregieiras, Lote 4, na Marinha Grande.

Presente projecto de arquitectura aprovado em reunião de Câmara de 03/05/2007.

Presentes projectos de especialidades relativos á rede de águas, drenagem de águas residuais domésticas e pluviais, acústico, estabilidade, comportamento térmico, electromecânico, Ited, e de gás, devidamente instruídos com declarações de responsabilidade dos seus autores, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 8 do art.º 20.º do decreto-lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, com a redacção dada pelo decreto-lei n.º 177/2001 de 4 de Junho.

Presente informação técnica que atesta estarem preenchidos os requisitos legais necessários à sujeição do processo a deliberação final.

A Câmara apreciou e deliberou deferir o processo de licenciamento, com as seguintes condições:

Aquando do início da construção, após a abertura das fundações, deverá o requerente solicitar a deslocação dos Serviços de Fiscalização à obra, para verificação da sua implantação;

Aquando da conclusão das redes prediais de água e saneamento, na fase que antecede o tapamento dos respectivos roços das redes prediais e das valas, deverá o requerente solicitar, junto do Sector de Atendimento Público, em requerimento próprio, a deslocação dos serviços técnicos competentes, para verificação da sua conformidade com os projectos licenciados e das condições de ligação daquelas redes às infra-estruturas públicas;

O registo de ambas as deslocações no respectivo livro de obra é imprescindível para a isenção de vistoria na futura concessão da correspondente licença de utilização (autorização de utilização).

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

12 - REQ 2262/08 – PC N.º 529/05 – ARMANDO BRÁS HELENO

Presente acordo para realização de obras de infraestruturas condicionante da aprovação do projecto de licenciamento de um edifício habitacional e garagens, sito na Rua do Cotovelo, Casal Galego, Marinha Grande, titulado por Armando Brás Heleno, residente na Rua do Cerro, n.º 30, Serra do Porto D`Urso, Monte Real.

Para cumprimento do n.º 2 do artigo 55º do Dec-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção dada pelo Dec-Lei n.º 177/01, de 04 de Junho, é presente o acordo para realização de obras infra-estruturas, nomeadamente execução de um colector domestico numa extensão de 90 metros e reposição de pavimentos com aplicação de tout-venant, conforme condicionante da aprovação do projecto de construção e um edifício, aprovado em reunião camarária de 20.07.2006.

Presente ainda, a garantia bancária nº 343 145, datada de 25 de Julho de 2008, do Banco Espírito Santo, destinada a caucionar as referidas obras.

Após leitura do referido acordo a Câmara tomou conhecimento.

DESPACHOS PROFERIDOS PELO SR. VEREADOR DO URBANISMO NO ÂMBITO DA SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

No cumprimento da deliberação camarária de 13/12/2007, foi dado conhecimento a todo o executivo da listagem dos processos de obras particulares decididos por despacho do Sr. Vereador do Urbanismo, proferido no âmbito da subdelegação de competências, cujo conteúdo se dá por integralmente reproduzido e da qual se anexa cópia (**Anexo 1**).

A Câmara tomou conhecimento.

13 - 13ª MODIFICAÇÃO - 2ª REVISÃO AOS DOCUMENTOS PREVISIONAIS DE 2008

561 - Presente proposta da 13ª Modificação - 2ª Revisão aos Documentos Previsionais de 2008, acompanhada de mapa justificativo, constituída pelas seguintes alterações:

2ª Revisão ao Orçamento da Receita para 2008, no valor de 625.679,25 euros nas anulações e 56.517,08 euros nos reforços.

2ª Revisão ao Orçamento da Despesa para 2008, no valor de 1.162.785 euros nos reforços e 1.731.947,17 euros nas anulações;

2ª Revisão ao Plano Plurianual de Investimentos para 2008 no valor de 502.910 euros nos reforços e 1.076.200 euros nas anulações, com inscrição em anos seguintes, ano 2009, de 1.711.170,92 euros.

2ª Revisão ao Plano de Actividades Municipais para 2008 no valor de 326.099 euros nos reforços e 363.146,17 euros nas anulações, com anulação em anos seguintes, ano 2009, de 14.043,60 euros.

Assim, no cumprimento do disposto no ponto 8.3 do POCAL, aprovado pelo Decreto - Lei n.º 54-A/99, de 22 de Fevereiro e na alínea c), do n.º 2, do art. 64.º, da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a Câmara Municipal, depois de analisar a proposta, delibera submeter à aprovação da Assembleia Municipal a 13ª Modificação aos Documentos Previsionais de 2008, constituída pela 2ª Revisão ao Orçamento da Receita e da Despesa, 2ª Revisão ao Plano Plurianual de Investimentos e 2ª Revisão ao Plano de Actividades Municipais, para efeitos do disposto na alínea b) do n.º 2 do art. 53.º do mesmo diploma legal.

Esta deliberação foi tomada por maioria, com quatro votos a favor e duas abstenções dos Srs. Vereadores Dr. João Paulo Pedrosa e Dr. José Lebre, que proferiram a seguinte declaração de voto:

“Abstivemo-nos porque nos parecem desajustadas em termos de prioridades a anulação de um conjunto de obras importantes para o concelho, designadamente na rede de saneamento e construção de arruamentos, para além de que nos parece de duvidosa legalidade o fraccionamento da despesa da Variante Nascente, já que podemos estar a incorrer no procedimento que evita o concurso público internacional para o cingir apenas a um concurso público, o que á luz da legislação não é possível.

Entretanto, o Sr. Presidente esclareceu que os valores constantes da Revisão são apenas para os encargos com expropriações. Apesar disso, subsiste ainda a dúvida, na medida em que temos presente hoje em reunião de Câmara uma proposta para fasear a obra da Variante Nascente, se tal é legalmente possível, quer seja no ano de 2008 ou nos anos subsequentes.”

O Sr. Presidente proferiu a seguinte declaração:

“A proposta de Revisão ao Orçamento submetida à Câmara e para posterior aprovação pela Assembleia Municipal é determinada pela necessidade de proceder a um conjunto de ajustamentos decorrentes, sobretudo, da correcção à previsão de receita no âmbito do Programa POLIS, à execução de um número significativo de acções tanto do PAM como do PPI, cujas verbas sobrantas são indispensáveis para reforçar acções em curso ou outras a iniciar, e também para ajustar as previsões orçamentais ao andamento de projectos e obras previstos para o ano de 2008. Assim, não há acções relativas a investimentos previstos que sejam anuladas, tão só a sua recalendarização em termos da possibilidade real de execução física e financeira durante o ano de 2008.”

14 - IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS – FIXAÇÃO DA TAXA RESPEITANTE AO ANO DE 2008 A LIQUIDAR NO ANO DE 2009

O Sr. Presidente apresentou a seguinte proposta:

562 - Nos termos do disposto na alínea a) do art.º 10.º da Lei n.º 2/2007 de 15 de Janeiro, Lei das Finanças Locais, o produto da cobrança do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), constitui receita dos municípios.

Nos termos do estipulado na alínea f) do n.º 2 do art.º 53 da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, alterada e republicada em anexo à Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, compete à Assembleia

Municipal fixar anualmente o valor da taxa do Imposto Municipal sobre Imóveis incidente sobre prédios urbanos, mediante proposta da Câmara Municipal, conforme disposto na alínea a) do n.º6 do art.º 64.º do mesmo diploma legal.

Considerando que o Decreto-Lei n.º 287/2003 de 12 de Novembro aprova o Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, publicado no anexo I do mesmo;

Considerando que nos termos do n.º 4 do art.º 112 do CIMI os municípios, mediante deliberação da Assembleia Municipal, fixam a taxa a aplicar em cada ano aos prédios urbanos e prédios urbanos avaliados, nos termos do CIMI, dentro dos intervalos previstos nas alíneas b) e c) do n.º1 do mesmo artigo;

Considerando que esta deliberação, para vigorar no ano de 2009, deve ser comunicada à Direcção Geral dos Impostos até 30 de Novembro de 2008, conforme disposto no n.º8 do art.º 112 do CIMI;

A Câmara Municipal propõe a fixação das taxas respeitantes ao ano de 2008 a liquidar no ano de 2009 em 0,75% a taxa de IMI para os prédios urbanos a que se refere o art.º 16.º do Capítulo III do Decreto-Lei 287/2003 de 12 de Novembro, atentos os limites consignados na alínea b) do n.º 1 do art.º 112.º do CIMI e em 0,35% a taxa de IMI para os prédios urbanos avaliados, nos termos do CIMI (n.º 1 do art.º 15.º do Capítulo III do Decreto-Lei 287/2003 de 12 de Novembro), atentos os limites consignados na alínea c) do n.º 1 do art.º 112.º do CIMI.

Considerando o exposto, a Câmara Municipal delibera nos termos da alínea a) do n.º 6 do art.º 64º da Lei n.º169/99 de 18 Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, submeter à aprovação da Assembleia Municipal a presente proposta de taxas de Imposto Municipal sobre Imóveis respeitante ao ano de 2008 a liquidar no ano de 2009 para que o órgão deliberativo fixe as mesmas nos termos da alínea f) do n.º 2 do art.º 53 do mesmo diploma legal.

Os Srs. Vereadores do P.S. apresentaram a seguinte proposta alternativa:

“PROPOSTA ALTERNATIVA

O Sr. Presidente da Câmara propõe-nos a redução do IMI de 0,8 para 0,75 e de 0,4 para 0,35. Ora sabendo que as alterações que se verificaram no cálculo deste imposto determinaram, em algumas câmaras, aumentos que ultrapassaram 40% de aumento da receita líquida global. Ora isso não se verificou na Marinha Grande onde os aumentos têm sido de mais ou menos 7%. Neste sentido o volume de receita líquida tem-se mantido mais ou menos inalterado. Assim sendo, ao proporem-nos agora a redução dos valores da taxa a cobrar, só podemos concluir que a actual maioria PCP/PSD não precisa da receita para a execução de obras e para investimentos no concelho. Se isto é verdade, até porque não acreditamos que o façam apenas por razões eleitoralistas, não há razão para continuar a tributar os municípios quando não se necessita dessa receita. Em virtude disso os Vereadores do PS propõem então uma redução mais substancial, aliviando a carga fiscal dos municípios, já que não vale a pena sobrecarregar as pessoas com impostos quando não se tem destino a dar à receita. Propomos uma redução para 0,70 e para 0,30 respectivamente.”

Postas à votação as duas propostas, a proposta alternativa recebeu dois votos a favor dos seus subscritores, sendo por isso rejeitada, pelo que foi aprovada, por maioria, com quatro votos a favor, a proposta apresentada pelo Sr. Presidente.

Na sequência da apresentação desta proposta alternativa, o **Sr. Presidente** disse que não lhe parece minimamente honesto que membros de um executivo que aprovou as taxas de IMI que ainda se encontram em vigor, venham agora, numa altura em que as autarquias estão sujeitas à implementação de medidas que implicam o aumento, ano após ano, da despesa corrente, apresentar uma proposta que considera descabida e demagógica. Referiu ainda que esta proposta não é séria, é até insultuosa, e só tem um propósito único, que é uma tentativa de desestabilizar.

O **Sr. Vereador Dr. João Paulo Pedrosa** disse que demagogia é quando se precisa de receita e se vem no ano antes das eleições propor a redução da taxa de IMI. A receita na Marinha Grande manteve-se durante três anos, porquê baixar a taxa nesta altura? A proposta apresentada pelo Sr. Presidente não é uma proposta coerente.

O **Sr. Presidente** disse que o que seria coerente era que os Srs. Vereadores do Partido Socialista pusessem a manutenção da taxa anterior.

O **Sr. Vereador Dr. João Paulo Pedrosa** referiu que uma vez que o Sr. Presidente da Câmara não consulta os Vereadores do P.S. para apresentar as suas propostas, logo não se pode admirar com a apresentação desta proposta.

15 - LOTEAMENTO DE HERDEIROS DE FRANCISCO AGOSTINHO, SITO NAS VERGIEIRAS

563 - Considerando que:

- Conforme deliberação n.º 2775 de 11 de Setembro de 1991, a Câmara Municipal encetou negociações com diversos proprietários para a permuta dos terrenos necessários à instalação da nova escola C+S – actual escola C+S Nery Capucho – nos quais se encontrava o prédio rústico agora objecto de loteamento.

- A Câmara deliberou “*aceitar como base de negociação a permuta dos terrenos pela execução das infra-estruturas nomeadamente arruamentos, passeios, estacionamento, redes de água e esgotos pluviais e domésticos, exceptuando-se as infra-estruturas eléctricas e telefones, que serão executadas por conta dos proprietários. Ficarão os proprietários com a possibilidade de construir edifícios com a cêrcea de 3 pisos e área de pavimento calculada com base na aplicação do índice 0,3 à totalidade das suas propriedades iniciais.*”

- Por deliberação n.º 2999, de 16 de Setembro de 1996, e em resultado de uma reunião com os proprietários dos terrenos envolvidos na negociação, no dia 5 de Junho do mesmo ano, ficou acordado que a cedência e permuta dos terrenos seja efectuada como a seguir se transcreve:

- “*A Câmara fica obrigada a :*

- Construir as infra-estruturas: arruamentos, passeios, estacionamento, redes de água, esgotos pluviais e domésticos;
 - Construir um P.T. que permitirá o abastecimento das urbanizações que os proprietários que cederam terrenos para a escola irão construir (isentos de taxa à E.D.P.);
 - Isentar os proprietários do pagamento das compensações pelas infra-estruturas previstas na Portaria n.º 230/85;
- As construções ficam condicionadas a:
- A profundidade das empenas dos edifícios a construir não exceda os 13 m;
 - As edificações a construir terão de ficar a uma distância mínima de 12 metros em relação à vedação da escola em cumprimento do que a Lei determina para o efeito.
- A Câmara fica também aberta a considerar a possibilidade do proprietário Senhor José Augusto M. Domingues poder construir na parcela de terreno sobrando designada por 3-B se este negociar com o proprietário confinante a cedência de parcela de terreno de modo a que ambos constituam uma única que crie condições de edificação.

TERRENOS A CEDER

- O Dr. Mário Roldão cederá para a escola, uma parcela de terreno com a área de 7.850 m², a destacar do artigo matricial n.º 9917 com a área de 10.893m² do qual já cedeu 667m² para o alargamento do caminho
A parte sobrando com a área de 2.376m² acrescida à área de 20m² pertencente à Câmara Municipal ficará a constituir uma parcela com a área de 2.396m² destinada à implantação de um imóvel com 3 pisos.
- O senhor José Augusto Martins Domingues cederá para a Escola uma parcela com a área de 4.556m², e para as infra-estruturas a área de 2.585m², a destacar dos artigos matriciais n.ºs 1458, 1459 e 1460 com a área total de 9.791m², da qual já cedeu para alargamento dos caminhos a área de 710m².
A área sobrando de 1.860m² acrescida à área de 660m² pertencente à Câmara Municipal perfaz uma parcela com a área de 2.520m², que por força da construção dos arruamentos constituirá 2 parcelas, 1 com a área de 1.900 m², destinada à implantação de um edifício com 3 pisos, e outra parcela sobrando com a área de 620m².
- Os Senhores Emídio Maria da Silva, Raul Agostinho da Silva e Outros, cederão para a Escola uma parcela com a área de 6.300m², e para as infra-estruturas uma área de 5.255m² a destacar do artigo matricial número 1465 com a área total de 24.070m².
A área sobrando com 12.515m² ficará por força da implantação da Escola e da construção dos arruamentos envolventes a constituir 3 parcelas com a área de 5.030m², 3.945m² e 3.540m² cada uma destinada à implantação de edifícios com 3 pisos.”

Dos quatro proprietários inicialmente envolvidos na cedência para a edificação da Escola, exceptuando a Câmara Municipal, apenas foram realizadas escrituras de doação, nos prédios pertencentes aos senhores Dr. Mário Roldão, através de escritura de 15-10-1993, e do senhor José Augusto Martins Domingues, por escritura de 13-07-1995.

Na parcela pertencente a Raul Agostinho da Silva e Outros, não foram administrativamente formalizadas as cedências e reformulação fundiária, ainda que tenham sido fisicamente

executadas todas as infra-estruturas a que a Câmara se obrigou na deliberação de 16 de Setembro de 1996.

De acordo com as pretensões formuladas pelos proprietários, através dos processos de licenciamento n.ºs 1247/00, 48/02, 1020/02 e 1021/02, se elaborou uma proposta de ordenamento do prédio em causa, configurando uma operação de loteamento no qual se pretende regular a divisão fundiária e estabelecer os parâmetros urbanísticos para a edificação.

Depois de analisar a pretensão a Câmara deliberou:

Aprovar o estudo de loteamento de um prédio sito, no lugar da Vergieiras, Freguesia e Concelho de Marinha Grande, com a área de 24.070m², inscritos na matriz rústica sob os n.º 1.462, descrito na Conservatória do Registo Predial de Marinha Grande sob os n.º 6.436, nas seguintes condições:

1 - É autorizada a constituição de quatro lotes (1 a 4) com as características seguintes:

LOTE 1

Natureza _____	habitação colectiva e comércio/serviços
Área do lote _____	3.630,00 m²
Área máxima de implantação _____	1.723,00 m²
Área máxima de construção habitação _____	3.309,00 m²
Área máxima de construção comércio/serviços _____	745,00 m²
Área máxima de construção em cave _____	1.723,00 m²
Superfície total de construção _____	5.777,00 m²
Número máximo de fogos _____	21 fogos para habitação e 5 comércios
Número de pisos - acima da cota de soleira _____	3
- abaixo da cota de soleira _____	1
Cota de soleira _____	101,40
Cércea _____	10,30 m
Volumetria _____	12.160 m³
Confrontações - Norte _____	Herdeiros de António Custódio Morais
- Nascente _____	José Augusto Martins Domingues
- Sul _____	Rua Salvaterra de Magos
- Poente _____	Prolongamento da Rua Fernando Pessoa

LOTE 2

Natureza _____	habitação colectiva
Área do lote _____	1.738,00 m²
Área máxima de implantação _____	610,00 m²
Área máxima de construção habitação _____	1.551,00 m²
Área máxima de construção em cave _____	610,00 m²
Superfície total de construção _____	2.161,00 m²
Número máximo de fogos _____	12 fogos para habitação
Número de pisos - acima da cota de soleira _____	3
- abaixo da cota de soleira _____	1
Cota de soleira _____	101,65
Cércea _____	9,80 m

Volumetria		4.653,00 m³
Confrontações	- Norte	Lote 5
	- Nascente	José Maria Matos e outros
	- Sul	Rua das Campainhas
	- Poente	Rua Fernando Pessoa

LOTE 3

Natureza		habitação colectiva
Área do lote		1.623,00 m²
Área máxima de implantação		660,00 m²
Área máxima de construção habitação		1.656,00 m²
Área máxima de construção em cave		660,00 m²
Superfície total de construção		2.316,00 m²
Número máximo de fogos		12 fogos habitação
Número de pisos - acima da cota de soleira		3
	- abaixo da cota de soleira	1
Cota de soleira		101,65
Cércea		9,80 m
Volumetria		4.968,00 m³
Confrontações	- Norte	Rua das Campainhas
	- Nascente	José Maria Matos e outros
	- Sul	Rua de Diu
	- Poente	Rua Fernando Pessoa

LOTE 4

Natureza		habitação colectiva
Área do lote		2.835,00 m²
Área máxima de implantação		2.025,00 m²
Área máxima de construção habitação		4.860,00 m²
Área máxima de construção em cave		2.025,00 m²
Superfície total de construção		6.885,00 m²
Número máximo de fogos		36 fogos habitação
Número de pisos - acima da cota de soleira		3
	- abaixo da cota de soleira	1
Cota de soleira		101,95
Cércea		9,80 m
Volumetria		14.580,00 m³
Confrontações	- Norte	Rua de Diu
	- Nascente	Herdeiros de Manuel Menino
	- Sul	Travessa da Rua de Diu
	- Poente	Prolongamento da Rua Fernando Pessoa

2 - Integrarão domínio público da câmara a área de 8.084,00 m², sendo 542,00 m² para espaços verdes de utilização colectiva, 3.797,00m² para arruamentos, 1.440,00m² para estacionamento e 2.305,00m² para passeios.

3 - Terá de ser assegurado no mínimo um lugar de estacionamento/fogo na cave de cada lote.

4 - As construções terão de assegurar o R.G.E.U., o R.M.E.U. e demais legislação em vigor.

5 – Nos termos do n.º 3 do artigo 44.º do DL 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção dada pela Lei 60/2007 de 4 de Setembro, o requerente cede para o domínio privado da Câmara Municipal da Marinha Grande a parcela destinada a equipamento com a área de 6.160m², conforme plantas de síntese e cedências.

Mais deliberou informar que:

Deverá apresentar projecto e respectivo orçamento das obras de urbanização previstas no projecto, nomeadamente de arruamentos viários, pedonais e estacionamento, com referenciação dos espaços destinados aos equipamentos de limpeza pública e arranjos exteriores respeitantes aos espaços verdes e de utilização colectiva com respectivo projecto de rega, se necessário.

A execução das obras de urbanização deverão ser objecto de contrato de Obras de Urbanização, entre a Câmara e o requerente, bem como, qualquer das entidades ou interessados previstos no n.º 2 do artigo 55.º do DL 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção dada pela Lei 60/2007 de 4 de Setembro.

A presente deliberação caduca se no prazo de um ano a contar da sua notificação não for requerido o licenciamento das obras de urbanização necessárias ao loteamento, de acordo com o referido na alínea a) do n.º 1 do artigo 71.º do DL 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção dada pela Lei 60/2007 de 4 de Setembro.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

16 - DECISÃO FINAL DE APLICAÇÃO DE COIMA NO ÂMBITO DOS PROCESSOS DE CONTRA-ORDENAÇÃO Nº 11/CO/2007 E Nº 03/CO/2008, EM QUE É ARGUIDA SOCIEDADE COOLTIME, LDA.

**564 - Presente Processo de Contra-Ordenação nº 11/CO/2007;
Presente Informação da Instrutora nº 42/RC/2008, de 02/09/2008;
Presente Processo de Contra-Ordenação nº 03/CO/2008.**

A Câmara Municipal da Marinha Grande, no uso de competência que lhe é conferida pela alínea d) do nº 7 do artigo 64º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, na redacção que lhe foi dada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, pelos artigos 14º, nº 1, 38º, nº 1, alínea g) e nº 5 e pelo artigo 41º, nº 1, do Decreto-Lei nº 168/97, de 4 de Julho, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei nº 57/2002, de 11 de Março, profere contra a Sociedade Cooltime, Lda, no âmbito do **Processo de Contra-Ordenação nº 3/CO/2008**, a seguinte

DELIBERAÇÃO

(artº 54º n.º 2 e artº 58º, ambos do D.L. n.º 433/82, de 27/10, na redacção do D.L. n.º 244/95, de 14/09, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 109/01, de 24/12)

O processo é próprio sendo a Câmara Municipal da Marinha Grande competente para o processamento da contra-ordenação e aplicação da respectiva coima, quer em razão da matéria quer em razão do território, como resulta do disposto nos artigos 33º, 34º n.º 1 e 35º n.º 1 alínea a), todos do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, nas redacções dadas pelos Decreto-Lei n.º 356/89, de 17 de Outubro e Decreto-Lei n.º 244/95, de 14 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 109/01, de 24 de Dezembro.

I – ARGUIDA

SOCIEDADE COOLTIME, LDA, contribuinte nº507 715 306, com sede em Avenida Dr. José Henriques Vareda, nº 22, 2430-307 Marinha Grande.

II - FACTOS IMPUTADOS

Vem a arguida acusada, nos presentes autos, da prática de uma infracção por violação do disposto no artigo 14º, nº 1, do Decreto-Lei nº 168/97, de 4 de Julho, na redacção dada pelo Decreto-Lei nº 57/2002, de 11 de Março, por no dia 12 de Abril de 2007 ter sido constatado que mantinha o estabelecimento de restauração e/ou bebidas denominado “News Caffé”, sito na Avenida Dr. José Henriques Vareda, nº 22, Marinha Grande, em pleno funcionamento sem para o efeito possuir o necessário alvará de licença de utilização para serviços de restauração e bebidas, o que constitui uma contra-ordenação prevista e punível no artigo 38º, nº 1, alínea g) e nº 5 do mesmo diploma com coima aplicável a pessoas colectivas 2500 a 30000 Euros, podendo ainda ser-lhe aplicadas as **sanções acessórias de interdição** por um período até dois anos, do exercício da actividade directamente relacionada com a infracção praticada e **encerramento** do estabelecimento por igual período.

III – PROVAS

Os factos imputados à arguida foram constatados pela Polícia de Segurança Pública, na sequência de deslocação ao local (cf. fls. 2 a 5 dos autos).

Foi instaurado processo contra-ordenacional nesta Câmara Municipal em 26 de Abril de 2007. No âmbito do processo foi a arguida devida e regularmente notificada através do ofício nº 4022, de 02/05/2007 para, em cumprimento do disposto no artigo 50º do Decreto-Lei nº 433/82, de 27 de Outubro, na redacção dada pelo Decreto-Lei nº 244/95, de 14 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei nº 109/2001, de 24 de Dezembro, exercer o seu direito de defesa (cf. fls. 9 a 11 dos autos)

A arguida apresentou defesa escrita em 29 de Maio de 2007, constante a fls. 12 e 13 dos autos. As afirmações que fez, no entanto, respeitam apenas à acusação de “funcionamento fora do horário”, e não quanto à de “falta de licença de utilização para serviços de restauração e bebidas”, pelo que não se procederá à sua transcrição.

IV – FACTOS PROVADOS

Da prova coligida resultaram provados os seguintes factos com relevância para a presente decisão:

- a) No dia 12 de Abril de 2007 constatou-se que o estabelecimento de restauração e/ou bebidas denominado “News Caffé”, propriedade da sociedade Cooltime, Lda, sito na Avenida Dr. José Henriques Vareda, nº 22, Marinha Grande, encontrava-se em pleno funcionamento sem para o efeito possuir o necessário alvará de licença de utilização para serviços de restauração e bebidas;
- b) Os factos imputados à arguida foram constatados pela Polícia de Segurança Pública;
- c) A arguida, apesar de devida e regularmente notificada para exercer o seu direito de defesa sobre todos os factos que lhe eram imputados, apenas se pronunciou sobre o funcionamento fora do horário legalmente estabelecida naquele mesmo dia.

Quanto à culpa

A arguida agiu de forma consciente e de livre vontade.

De facto, a arguida não podia ignorar a obrigatoriedade de entregar junto desta Câmara Municipal um projecto de licenciamento do estabelecimento com vista à emissão do necessário alvará de licença de utilização para serviços de restauração e bebidas.

A arguida agiu de forma dolosa e intencional, num claro desrespeito pela Autoridade Administrativa e pela sua própria clientela.

Quanto à gravidade da contra-ordenação

A licença traduz-se numa forma de controlo das características e normas de segurança dos estabelecimentos, tendo em vista acautelar o bem-estar e segurança daqueles que os frequentam, desde a qualidade do próprio espaço, até às condições de salubridade e higiene que um estabelecimento deste teor deve, à partida, respeitar.

Tem, portanto, que concluir-se que a abertura de um estabelecimento de restauração e/ou bebidas ao público, sem para o efeito ser-se titular do respectivo alvará de licença de utilização para este tipo de serviços, constitui uma contra-ordenação que deve ser perspectivada como grave.

Quanto à situação económica da arguida

Apesar de devidamente notificada para o efeito, a arguida não juntou aos autos quaisquer documentos comprovativos da sua situação económica, pelo que não poderá atender-se a este critério na determinação da medida da coima.

Quanto ao benefício económico retirado pela arguida com a prática da contra-ordenação

A arguida retirou um benefício económico directo com a prática da contra-ordenação que, todavia, não é possível determinar.

V – SANCÃO APLICADA

Termos em que tudo visto e devidamente ponderado, se dá como provada a prática da contra-ordenação de que a arguida vem acusada.

A esta contra-ordenação corresponde a coima graduada de 2.500 euros a 30.000 euros, nos termos do art. 38º, n.º 1, alínea g) e n.º 5, do Decreto-Lei n.º 168/97, de 4 de Julho, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 57/2002, de 11 de Março

Assim, face ao disposto no art.º 18º do D.L. n.º 433/82, de 27/10, na redacção dada pelo D.L. n.º 244/95, de 14/09, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 109/01, de 24/12, a **Câmara Municipal delibera aplicar a coima de Euros: 2.500 (dois mil e quinhentos).**

E, mais delibera, não aplicar a sanção acessória de encerramento do estabelecimento, prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 39º do Decreto-Lei n.º 168/97, de 4 de Julho, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 57/2002, de 11 de Março, uma vez que é do conhecimento desta Câmara Municipal que o estabelecimento de restauração e/ou bebidas em causa se encontra encerrado desde 20 de Julho de 2007.

Tendo esta Câmara Municipal tido conhecimento que contra a arguida correu o processo de contra-ordenação n.º 11/CO/2007, no âmbito do qual foi a arguida acusada da prática de um ilícito contra-ordenacional da competência sancionatória do Sr. Presidente da Câmara, mais concretamente:

- Funcionamento fora do horário legalmente permitido, para a qual foi fixada a coima concreta no valor de 2.500 (dois mil e quinhentos) Euros,

Há que proceder ao cúmulo jurídico da coima concretamente aplicada à arguida e, conseqüentemente, proceder à aplicação de uma coima única, tendo em conta a coima concretamente aplicada pelo Sr. Presidente da Câmara no âmbito do processo de Contra-ordenação n.º 11/CO/2007 e a coima acabada de aplicar concretamente por esta Câmara Municipal.

De acordo com o n.º 1 do artigo 19º do Regime Geral das Contra-Ordenações, “quem tiver praticado várias contra-ordenações é punido com uma coima cujo limite máximo resulta da soma das coimas concretamente aplicadas às infracções em concurso”, não podendo a coima aplicável “exceder o dobro do limite máximo mais elevado das contra-ordenações em concurso” (n.º 2) e “a coima a aplicar não pode ser inferior à mais elevada das coimas concretamente aplicadas às várias contra-ordenações” (n.º 3).

Face ao exposto, o caso em apreço consubstancia um concurso de Contra-Ordenações pelo que, de acordo com o disposto no artigo 19º, do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, na redacção do Decreto-Lei n.º 244/95, de 14 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 109/2001, de 24 de Dezembro, a **Câmara Municipal delibera aplicar a coima única de Euros 2.500 (dois mil e quinhentos), condenando a arguida ao seu pagamento.**

Nos termos previstos nos artigos 92º n.ºs 2 e 3 *in fine* e 94º n.º 2 alínea b) e n.º 3, ambos do D.L. n.º 433/82 de 27/10, na redacção do D.L. n.º 244/95, de 14/09, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 109/01, de 24/12, e ainda do art.º 32º n.º 2 do Código das Custas Judiciais (aplicado por força do art.º 89º n.º 3 do mesmo Código e do 92º n.º 1 dos diplomas acima citados), **fica ainda a arguida condenada ao pagamento das custas do processo, no valor de Euros 48,00**, podendo, querendo, impugná-las nos termos do previsto no art.º 95º dos diplomas supra mencionados, no prazo de 10 dias a contar do conhecimento da presente decisão.

De harmonia com o disposto no art.º 58º n.º 2 e 3 do D.L. n.º 433/82, de 27/10, na redacção do D.L. n.º 244/95, de 14/09, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 109/01, de 24/12, faz-se também saber que:

a) Esta condenação torna-se definitiva e exequível se não for judicialmente impugnada, nos termos do art.º 59º dos diplomas acima mencionados, no prazo de **20 dias** após o seu conhecimento.

No caso de impugnação, o recurso poderá ser interposto pelo arguido ou pelo seu defensor. O recurso é feito por escrito e apresentado à Autoridade Administrativa que aplicou a coima, devendo constar de alegações e conclusões.

b) Em caso de impugnação judicial, o Tribunal pode decidir mediante audiência ou, caso o arguido e o Ministério Público não se oponham, mediante simples despacho.

c) Na falta de tal impugnação, deverá V. Ex^a. proceder ao pagamento da coima e custas acima indicadas, no prazo de **10 dias** após o terminus do prazo referido na antecedente alínea a) (carácter definitivo ou trânsito em julgado da presente decisão).

Para efectuar o pagamento, deverá dirigir-se ao Gabinete de Apoio Jurídico – Serviço de Contra-Ordenações desta Câmara Municipal.

d) No caso de lhe ser impossível efectuar o pagamento dentro do prazo indicado, deverá esse facto ser comunicado, por escrito, devidamente fundamentado e com a devida antecedência.

Cumpra-se o disposto nos artigos 46º e 47º, ambos do D.L. n.º 433/82, de 27 de Outubro, na redacção do D.L. n.º 244/95, de 14/09, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 109/01, de 24/12.

Marinha Grande, 18/09/2008.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

17 - DECISÃO FINAL DE APLICAÇÃO DE COIMA NO ÂMBITO DOS PROCESSOS DE CONTRA-ORDENAÇÃO Nº 145/CO/2007 E Nº 38/CO/2008, EM QUE É ARGUIDO MANUEL REBELO DA SILVA.

565 - Presente Processo de Contra-Ordenação nº 145/CO/2007;
Presente Informação da Instrutora nº 41/RC/2008, de 02/09/2008;
Presente Processo de Contra-Ordenação nº 38/CO/2008.

A Câmara Municipal da Marinha Grande, no uso de competência que lhe é conferida pela alínea d) do nº 7 do artigo 64º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, na redacção que lhe foi dada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, pelos artigos 14º, nº 1, 38º, nº 1, alínea g) e nº 5 e pelo artigo 41º, nº 1, do Decreto-Lei nº 168/97, de 4 de Julho, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei nº 57/2002, de 11 de Março, profere contra Manuel Rebelo da Silva, no âmbito do **Processo de Contra-Ordenação nº 38/CO/2008**, a seguinte

Deliberação

(artº 54º n.º 2 e artº 58º, ambos do D.L. n.º 433/82, de 27/10, na redacção do D.L. n.º 244/95, de 14/09, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 109/01, de 24/12)

O processo é próprio sendo a Câmara Municipal da Marinha Grande competente para o processamento da contra-ordenação e aplicação da respectiva coima, quer em razão da matéria quer em razão do território, como resulta do disposto nos artigos 33º, 34º n.º 1 e 35º n.º 1 alínea a), todos do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, nas redacções dadas pelos Decreto-Lei n.º 356/89, de 17 de Outubro e Decreto-Lei n.º 244/95, de 14 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 109/01, de 24 de Dezembro.

I – ARGUIDO

Manuel Rebelo da Silva, contribuinte nº133 934 829, residente em Rua Joaquim Carvalho Oliveira, nº 12 1º Esquerdo, 2430-272 -Marinha Grande.

II - FACTOS IMPUTADOS

Vem o arguido acusado, nos presentes autos, da prática de **uma infracção** por violação do disposto no artigo 14º, nº 1 do Decreto-Lei nº 168/97, de 4 de Julho, na redacção dada pelo Decreto-Lei nº 57/2002, de 11 de Março,

Por, no dia 11 de Junho de 2007, pelas 16H00, mantinha em pleno funcionamento o estabelecimento de restauração e/ou bebidas denominado “KO Caffee Bar”, sito na Rua Pereira Crespo, nº 33, Marinha Grande, sem para o efeito possuir o respectivo alvará de licença de utilização para serviços de restauração e/ou bebidas, constituindo **uma contra-ordenação**, prevista e punível na alínea g), nº 1 do artigo 38º do Decreto-Lei nº 168/97, de 4 de Julho, na redacção dada pelo Decreto-Lei nº 57/2002, de 11 de Março, com coima aplicável para pessoas singulares de 500 a 3740,90 Euros.

III – PROVAS

Os factos imputados ao arguido foram constatados na sequência de participação dos Serviços de Fiscalização Municipal (cf. fls. 2 a 4 dos autos).

Foi instaurado processo contra-ordenacional nesta Câmara Municipal em 16 de Outubro de 2007.

No âmbito do processo foi o arguido devida e regularmente notificado através do ofício nº 1352, de 29/01/2008 para, em cumprimento do disposto no artigo 50º do Decreto-Lei nº 433/82, de 27 de Outubro, na redacção dada pelo Decreto-Lei nº 244/95, de 14 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei nº 109/2001, de 24 de Dezembro, exercer o seu direito de defesa (cf. fls. 8 a 10 dos autos)

O arguido apresentou defesa escrita em 30/01/2008, alegando, em sua defesa o seguinte (cf. fls. 12 e ss. dos autos):

“(…) não é verdade o que consta da acusação, na medida em que à data de 11/06/2007, não estava a explorar, como se diz, o estabelecimento de restauração e bebidas (...).

Com efeito, por contrato de 01/03/2007, de que junto fotocópia, e aqui dou por reproduzido, dei de concessão de exploração o referido estabelecimento a Jorge André Pereira Nicolau, residente na Rua das Flores, nº 9-3º, Marinha Grande (...).

De facto, o estabelecimento é meu e foi explorado por mim até há cerca de 5 anos, mediante alvará de licença sanitária n.º 695, de que junto fotocópia.

Com data de 12/04/2004 (...) foi-me passado alvará de que junto fotocópia.

Aquando da visita da fiscal, esta constatou claramente que não era eu que estava à frente do estabelecimento, mas sim o cessionário e foi informada de que tinha sido este, contra minha vontade e contra as minhas ordens, que havia colocado o toldo e reclame luminoso que se encontravam no local.

(...)

Por outro lado, o estabelecimento encontra-se encerrado desde Junho de 2007 porque o cessionário abandonou o local, fechando-o e não me dando a chave.”

O arguido não juntou aos autos qualquer documento comprovativo da sua situação económica.

IV – FACTOS PROVADOS

Da prova coligida resultaram provados os seguintes factos com relevância para a presente decisão:

- a) No dia 11/06/2007 o estabelecimento de restauração e/ou bebidas denominado “KO Caffee Bar” encontrava-se em pleno funcionamento sem para o efeito existir alvará de licença de utilização;
- b) Tais factos foram constatados pela fiscal municipal Alexandra Barros;
- c) O estabelecimento possuiu alvará de licença sanitária n.º 695, de 28 de Novembro de 1978;
- d) Este alvará veio, contudo, a caducar com a entrada em vigor do novo regime jurídico dos estabelecimentos de restauração e bebidas, (cf. art. 51.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 168/97, de 4 de Julho, nas suas diversas redacções);
- e) O arguido é titular do processo de construção n.º 671/03, que deu entrada nesta Câmara Municipal em 22/08/2003 e ao qual foi, de facto, atribuído o alvará de licença de construção n.º 145/04;
- f) O arguido apresentou um aditamento ao processo em 06/07/2005, ao qual foi atribuído o alvará de licença de construção n.º 210/06, de 3 de Julho de 2006;
- g) O arguido não possui, ainda, alvará de licença de utilização para estabelecimentos de restauração e/ou bebidas;
- h) O explorador daquele estabelecimento de restauração e/ou bebidas é, perante esta Câmara Municipal, Manuel Rebelo da Silva;
- i) Importa referir que, apesar de o arguido ter cedido a exploração do estabelecimento a Jorge André Pereira Nicolau, “*na cessão de exploração do estabelecimento comercial, o titular do estabelecimento obriga-se a proporcionar temporariamente ao cessionário a fruição do estabelecimento, o que implica a funcionalidade e inerente explorabilidade deste, mantendo aquele cedente a titularidade do estabelecimento* (Acórdão do TRP de 28/09/2006);
- j) Para todos os efeitos, é o arguido o responsável pelo estabelecimento

Quanto à culpa

A conduta do arguido revelou-se consciente e intencional. Efectivamente, como proprietário/explorador de um estabelecimento de restauração e/ou bebidas não podia ignorar que a abertura de um estabelecimento deste tipo, no âmbito de aplicação daquele diploma legal,

dependia necessariamente da prévia obtenção da licença ou autorização de utilização, tendo o seu comportamento sido baseado num total desrespeito pela autoridade administrativa.

Quanto à gravidade da contra-ordenação

A licença traduz-se numa forma de controlo das características e normas de segurança dos estabelecimentos, tendo em vista acautelar o bem-estar e segurança daqueles que os frequentam, desde a qualidade do próprio espaço, até às condições de salubridade e higiene que um estabelecimento deste teor deve, à partida, respeitar.

Tem, portanto, que concluir-se que a abertura de um estabelecimento de restauração e/ou bebidas ao público, independentemente da titularidade do respectivo alvará de licença de utilização para este tipo de serviços, constitui uma contra-ordenação que deve ser perspectivada como grave.

Quanto à situação económica do arguido

Apesar de devidamente notificado para o efeito, o arguido não juntou aos autos qualquer documento comprovativo da sua situação económica, pelo que este critério não poderá ser tido em consideração na determinação da coima aplicável.

Quanto ao benefício económico retirado pelo arguido com a prática da contra-ordenação

Não é possível quantificar o benefício económico retirado pelo arguido com a prática desta contra-ordenação de que vem acusado.

V – SANÇÃO APLICADA

Termos em que tudo visto e devidamente ponderado, se dá como provada a prática da contra-ordenação de que o arguido vem acusado e descrita na acusação proferida a folhas 6 e 7 dos autos.

Esta contra-ordenação viola o disposto no artigo 14º, nº 1 do Decreto-Lei nº 168/97, de 4 de Julho, na redacção dada pelo Decreto-Lei nº 57/2002, de 11 de Março.

A esta contra-ordenação corresponde uma coima graduada de 500 a 3740,90 Euros, nos termos do disposto no artigo 38, nº 1, alínea g) e nº 5 do referido diploma.

Assim, face ao disposto no art. 18º do D.L. n.º 433/82, de 27/10, na redacção do D.L. n.º 244/95, de 14/09, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 109/01, de 24/12, a Câmara Municipal delibera aplicar a coima de Euros: 500 (quinhentos).

Tendo esta Câmara Municipal tido conhecimento que contra o arguido correu o processo de contra-ordenação nº 145/CO/2007, no âmbito do qual foi o arguido acusado da prática de dois ilícitos contra-ordenacionais da competência sancionatória do Sr. Presidente da Câmara, mais concretamente:

- Ocupação da via pública com toldo sem licenciamento municipal, para a qual foi fixada a coima concreta no valor de 100 (cem) Euros;
- Colocação de um reclamo luminoso sem licenciamento municipal, para a qual foi fixada a coima concreta no valor 100 (cem) Euros,

Perante as quais o arguido, nos termos das regras do concurso de contra-ordenações, foi condenado por **decisão proferida pelo Sr. Presidente da Câmara a uma coima única de 150 (cento e cinquenta) Euros.**

Pelo que, há que proceder ao cúmulo jurídico das três coimas concretamente aplicadas ao arguido e, conseqüentemente, proceder à aplicação de uma coima única, tendo em conta as duas coimas concretamente aplicadas pelo Sr. Presidente da Câmara no âmbito do processo de Contra-Ordenação n.º 145/CO/2007 e a coima acabada de aplicar concretamente por esta Câmara Municipal.

De acordo com o n.º 1 do artigo 19.º do Regime Geral das Contra-Ordenações, “quem tiver praticado várias contra-ordenações é punido com uma coima cujo limite máximo resulta da soma das coimas concretamente aplicadas às infracções em concurso”, não podendo a coima aplicável “exceder o dobro do limite máximo mais elevado das contra-ordenações em concurso” (n.º 2) e “a coima a aplicar não pode ser inferior à mais elevada das coimas concretamente aplicadas às várias contra-ordenações” (n.º 3).

Face ao exposto, o caso em apreço consubstancia um concurso de Contra-Ordenações, pelo que, de acordo com o disposto no artigo 19.º, do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, na redacção do Decreto-Lei n.º 244/95, de 14 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 109/2001, a **Câmara Municipal delibera aplicar a coima única de Euros 500 (quinhentos), condenando o arguido ao seu pagamento.**

Nos termos previstos nos artigos 92.º n.ºs 2 e 3 *in fine* e 94.º n.º 2 alínea b) e n.º 3, ambos do D.L. n.º 433/82, de 27 de Outubro, na redacção do D.L. n.º 244/95, de 14 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 109/01, de 24 de Dezembro, e ainda do art. 32.º n.º 2 do Código das Custas Judiciais (aplicado por força do art. 89.º n.º 3 do mesmo Código e do 92.º n.º 1 dos diplomas já citados), **fica ainda o arguido condenado ao pagamento das custas do processo, no valor de Euros 48,00,** podendo, querendo, impugná-las nos termos do previsto no art. 95.º dos diplomas supra referidos, no prazo de 10 dias a contar do conhecimento da presente decisão.

De harmonia com o disposto no art. 58.º n.º 2 e 3 do D.L. n.º 433/82, de 27 de Outubro, na redacção do D.L. n.º 244/95, de 14 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 109/2001, de 24 de Dezembro, faz-se também saber que:

- a)** Esta condenação torna-se definitiva e exequível se não for judicialmente impugnada, nos termos do art. 59.º do Decreto-Lei n.º 433/82 de 27 de Outubro, na redacção dos diplomas legais supra mencionados, no prazo de **20 dias** após o seu conhecimento.
- b)** No caso de impugnação, o recurso poderá ser interposto pelo arguido ou pelo seu defensor. O recurso é feito por escrito e apresentado à Autoridade Administrativa que aplicou a coima, devendo constar de alegações e conclusões.
- c)** Em caso de impugnação judicial, o Tribunal pode decidir mediante audiência ou, caso o arguido e o Ministério Público não se oponham, mediante simples despacho.

d) Na falta de tal impugnação, deverá V. Exa. proceder ao pagamento da coima e custas acima indicadas, no prazo de **10 dias** após o terminus do prazo referido na antecedente alínea a) (carácter definitivo ou trânsito em julgado da presente decisão).

Para efectuar o pagamento, deverá dirigir-se ao Gabinete de Apoio Jurídico – Serviço de Contra-Ordenações desta Câmara Municipal.

e) No caso de lhe ser impossível efectuar o pagamento dentro do prazo indicado, deverá esse facto ser comunicado, por escrito, devidamente fundamentado e com a devida antecedência.

Cumpra-se o disposto nos artigos 46º e 47º, ambos do D.L. n.º 433/82, de 27 de Outubro, na redacção dada pelo D.L. n.º 244/95, de 14 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 109/2001, de 24 de Dezembro.

Marinha Grande, 18/09/2008.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

18 - “CONSTRUÇÃO DO CENTRO EMPRESARIAL DA MARINHA GRANDE 2.º FASE” APROVAÇÃO DE TRABALHOS A MAIS (A PREÇOS ACORDADOS E A PREÇOS CONTRATUAIS) E APROVAÇÃO DE TRABALHOS A MENOS

Assunto retirado da ordem do dia, por ser necessário reformular a proposta inicial.

19 - CONCURSO PÚBLICO N.º 01/08 (DEEM) PARA A EMPREITADA DE “EXECUÇÃO DE ARRANJOS EXTERIORES EM DIVERSOS RECINTOS ESCOLARES -” – ANÁLISE DE PROPOSTAS - ADJUDICAÇÃO

566 - Presente processo de concurso para adjudicação da empreitada “**Execução de Arranjos Exteriores em Diversos Recintos Escolares**”, acta e relatório da Comissão de Abertura do Concurso, Relatório da Comissão de análise das propostas, propondo a adjudicação à firma: “**Lenaprédio, Lda**”, pelo valor de **152.400,00 euros** (cento e cinquenta e dois mil, quatrocentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor e prazo de execução de 45 dias.

A Câmara depois de analisar aqueles documentos e concordando com os fundamentos de facto e de direito constantes dos mesmos, e tendo sido realizada audiência prévia escrita, nos termos do art.º 101º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 59/99 de 2 de Março, delibera adjudicar à firma “Lenaprédio, Lda”, pelo valor de 152.400,00 euros (cento e cinquenta e dois mil, quatrocentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor e prazo de execução de 45 dias, a empreitada de “Execução de Arranjos Exteriores em Diversos Recintos Escolares”, bem como aprovar a minuta do contrato a realizar com a referida empresa, de acordo com os artigos 110º, n.º 1 e 116º, do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade.

20 - TUMG – TRANSPORTES URBANOS DA MARINHA GRANDE, EMPRESA MUNICIPAL.

567 - Por deliberação camarária de 23 de Agosto de 2007, foi aprovada uma proposta de extinção (dissolução) da empresa municipal TUMG – Transportes Urbanos da Marinha Grande, a submeter a apreciação e deliberação da Assembleia Municipal.

Na referida deliberação foram, em suma, identificados três problemas que afectam o normal funcionamento da empresa municipal e que justificavam a sua extinção. Esses problemas residiam na impossibilidade de obtenção de alvará para o aluguer de veículos de transporte de mercadorias, na afectação de recursos humanos (por mecanismos de mobilidade do pessoal anteriormente afecto a esses serviços) e no modo de funcionamento da empresa (manutenção dos veículos sua propriedade, duplicação de procedimentos administrativos e dificuldades ao nível da contratação dos seus serviços pelo município).

No momento actual pode encontrar-se solução adequada para todos esses problemas, em termos que, satisfazendo as preocupações então manifestadas, regularizam o funcionamento da empresa e permitem a sua continuidade.

Em relação à impossibilidade de obtenção de alvará para o aluguer de veículos de transporte de mercadorias a questão pode ser ultrapassada através da sua aquisição pelo município, nos termos propostos pelo parecer jurídico externo e, agora, consagrados no Código dos Contratos Públicos.

A afectação de recursos humanos, anteriormente adstritos ao tipo de serviço que a empresa municipal deve prosseguir, passa pela obtenção de acordo entre os funcionários em causa e a empresa municipal, aplicando-se os mecanismos de mobilidade em vigor. Se não se revelar possível a sua afectação, caberá à empresa municipal providenciar pelo seu provimento através de soluções alternativas, nos termos que os seus estatutos determinam.

No que respeita ao modo de funcionamento da empresa, a resolução deste problema passa pela sua efectiva estruturação, tarefa que incumbe ao respectivo órgão de administração. As operações normais de exploração da empresa, como a manutenção dos veículos que utiliza no desenvolvimento das suas actividades, devem ser asseguradas por recurso ao mercado. As eventuais dificuldades ao nível da contratação dos seus serviços pelo município encontram-se dissipadas pelo disposto no Código dos Contratos Públicos (art. 5º, n.º 2).

Assim, verificando-se que podem ser debelados todos os problemas identificados em deliberação anterior, não permanecem obstáculos insuperáveis ao normal e regular funcionamento da TUMG. Tal circunstância determina a revogação da deliberação de 23 de Agosto de 2007 e a adopção das medidas adequadas à retomada de funcionamento pleno da empresa municipal.

A Câmara Municipal delibera, de acordo com o art. 140º, n.º 1, do Código do Procedimento Administrativo e com os fundamentos expostos, revogar a sua deliberação n.º 1190, de 23 de Agosto de 2007.

E delibera ainda programar a transferência dos veículos de transporte de mercadorias para este município e a integração dos motoristas no quadro de pessoal da empresa, ou, se

esta não se revelar possível, o recurso a soluções alternativas, nos termos prescritos nos seus estatutos, solicitando ao Conselho de Administração da TUMG que adopte as medidas adequadas para o efeito, apresentando, logo que possível, uma proposta concreta de tramitação.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

O Sr. Vereador Artur de Oliveira esteve ausente da discussão e votação deste assunto por se encontrar impedido, nos termos do art.º 44.º, n.º 1, alínea a) do Código do Procedimento Administrativo, uma vez que é o Presidente do Conselho de Administração da TUMG, E.M.

Os Srs. Vereadores do P.S., Dr. João Paulo Pedrosa e Dr. José Lebre, declararam o seguinte:

“Ao fim de 3 anos dos Vereadores do PS andarem a contestar a 1ª declaração pública desta coligação PCP/PSD, então anunciada por um dos membros desta coligação, Sr. Vereador Artur de Oliveira, que era a imediata extinção da TUMG, constatámos que finalmente vieram ao encontro das nossas ideias e das nossas propostas. Congratulamo-nos que isso tenha acontecido, pena é que neste tempo se tenha perdido tantas oportunidades ao serviço do concelho, nomeadamente a rentabilização das viaturas municipais através da melhor rentabilização das mesmas e com a inerente economia de custos, a implementação dos transportes públicos municipais, resolvendo problemas de mobilidade á cidade, e a organização do estacionamento que facilitaria a vida económica aos operadores económicos do centro da cidade. Perderam-se 3 anos e a oportunidade de dar um salto significativo na resolução de alguns problemas da cidade.

Apelamos por isso, em face deste exemplo, que a actual maioria aceite ou reflecta algumas das nossas propostas e não as rejeite liminarmente como tem acontecido apenas porque são oriundas de Vereadores que não pertencem à actual maioria.”

O Sr. Presidente proferiu a seguinte declaração de voto:

“A Câmara acaba de tomar uma decisão que, estou convicto, vai permitir solucionar de vez os graves problemas que têm vindo a ser discutidos, não só pelo actual executivo como pela Assembleia Municipal, relativos às condições de funcionamento da empresa municipal TUMG. Nessa medida é com satisfação que registo o facto de a decisão ter merecido a unanimidade do executivo. Como é sabido de todos, e desde que tenho essa responsabilidade, tenho procurado que, face à gravidade dos problemas de que a empresa enferma desde a sua criação, há cerca de sete anos, razões que certamente explicam que o executivo liderado pelo Partido Socialista que avançou com a criação da empresa e dispôs de quatro anos para a implementação efectiva do conjunto de vertentes inerentes ao projecto as não tenha conseguido concretizar, as decisões sejam tomadas com base na análise rigorosa desses problemas e em instrumentos fundamentais como é o caso do estudo de mobilidade. Assim, estou convicto de que não só a totalidade do executivo acompanhará e apoiará as decisões que ainda há a tomar, como elas corresponderão de facto aos reais interesses da nossa população.”

21 - ESTUDO DE MOBILIDADE E TRANSPORTES NA CIDADE DA MARINHA GRANDE.

O **Sr. Presidente** referiu que o estudo de mobilidade distribuído a todos os membros do executivo se destina a ser por todos analisado, com vista à recolha de sugestões ou propostas, pelo que perguntou se os Srs. Vereadores o pretendiam fazer já neste momento ou em momento oportuno.

Relativamente a este ponto, o **Sr. Vereador Dr. João Paulo Pedrosa** referiu que há sonegação de informação, uma vez que parece que houve um primeiro estudo e que o Sr. Vereador Artur de Oliveira não o teria aceite.

O **Sr. Presidente** esclareceu dizendo que não houve dois estudos, o que houve foi uma primeira apresentação feita pela empresa que elaborou o estudo, tendo surgido a necessidade de efectuar alguns ajustes, não sendo por isso verdade que tenha havido qualquer sonegação de informação como refere o Sr. Vereador.

O **Sr. Vereador Dr. João Paulo Pedrosa** referiu que, em seu entender, o estudo devia ter sido pedido em função do número de mini-bus que possuímos.

O **Sr. Vereador Artur de Oliveira** informou que o estudo foi pedido para transportes urbanos em todo o concelho, e aquilo que foi apresentado inicialmente não contemplava a Moita, Garcia e Pilado, restringindo-se apenas ao centro da cidade. Agora este estudo já apresenta uma maior cobertura do concelho, cabendo à Câmara Municipal aceitar e decidir se faz transportes urbanos só no centro ou também na periferia.

Tendo em conta tudo aquilo que ficou dito, o Sr. Presidente propôs que o assunto seja aprofundado e que na próxima reunião possa ser analisado o estudo.

Esta proposta foi por todos aceite, pelo que o assunto será novamente incluído na ordem do dia da próxima reunião camarária.

22 - ALTERAÇÕES AO PROJECTO DE EXECUÇÃO DA VARIANTE NASCENTE-NORTE.

O referido projecto acompanhou a ordem do dia da presente reunião e foi distribuído a todos os membros do executivo, para análise.

O **Sr. Vereador Dr. João Paulo Pedrosa** salientou os aspectos que em seu entender são negativos:

- executar a obra de forma faseada não é executar uma variante, o que impede a candidatura ao QREN, porque há fraccionamento de despesa;
- a Câmara não esgotou a possibilidade de financiamento para toda a variante;
- com as alterações ao projecto há novas realidades e alteração das expectativas criadas.

O **Sr. Presidente** referiu que este é o projecto do anterior executivo, melhorado face às novas realidades.

À semelhança do ponto anterior, o Sr. Presidente propôs que o assunto seja aprofundado e que na próxima reunião sejam apresentadas e analisadas as sugestões que possam surgir face ao projecto agora apresentado.

Em relação ao proposto pelo Sr. Presidente, o Sr. Vereador Artur de Oliveira disse que o adiamento da discussão deste assunto não vai resolver nada, antes pelo contrário, irá atrasar o andamento do processo.

De seguida, o Sr. Vereador Dr. João Paulo Pedrosa proferiu a seguinte declaração:

“O Sr. Presidente propôs que relativamente às alterações ao projecto da Variante Nascente, pressupondo a sua construção por fases, que a mesma fosse agendada para a próxima reunião de Câmara, no sentido de serem formuladas sugestões. Intervindo de seguida, o Sr. Vereador Artur de Oliveira deu a entender que isso era uma forma de atrasar o projecto, sendo isso obviamente da responsabilidade dos Vereadores do P.S. . Estranha-se que quem durante três anos todas as semanas anunciava a construção da Variante sempre para a semana seguinte, venha agora imputar responsabilidades a alguém, e muito menos aos Vereadores do P.S., pelo facto de o Presidente da Câmara ter proposto quinze dias de análise. Os Vereadores do P.S. logo declararam que estão em condições de nesta reunião poderem votar as alterações ao projecto, declinando por isso qualquer responsabilidade em algum atraso.”

O Sr. Vereador Artur de Oliveira proferiu a seguinte declaração:

“Não é verdade ter andado a declarar todas as semanas que ia construir a Variante. É verdade, de vez em quando, e não sei quando, que tenha dito que a Variante tenha o seu início. Lamento que tenha trazido a esta Câmara o projecto de alterações e que nem sequer tivesse havido o cuidado de o abrir sequer. Considero também que qualquer adiamento não vai resolver nada, porque estou certo de que daqui a quinze dias o problema vai ficar na mesma, porque se vão abster e que não vão colaborar na alteração do projecto nem para que a Variante se faça. Nunca o fizeram enquanto cá estiveram e vão fazer os possíveis para que este executivo nem sequer arranque com ele.”

O assunto será novamente incluído na ordem do dia da próxima reunião camarária.

23 - APOIO À EDIÇÃO DO LIVRO “PICASSINOS E SEUS VULTOS – ALFREDO FERREIRA”, DA SOCIEDADE DE INSTRUÇÃO E RECREIO 1º DE MAIO – PICASSINOS.

568 - Presente carta com registo de entrada E/7776/2008, de 21.08.2008, apresentada por Luís M. D. de Abreu e Sousa, através da qual é solicitado o apoio para a edição do livro **“Picassinos e seus vultos – Alfredo Ferreira”**, editado pela Sociedade de Instrução e Recreio 1º de Maio – Picassinos – Marinha Grande, no âmbito das comemorações dos 85 anos de existência desta associação.

Presente despacho do Sr. Presidente da Câmara, determinando a aquisição de 50 exemplares do referido livro.

Assim, em cumprimento do despacho do Sr. Presidente, o Sector de Bibliotecas vem propor a aquisição de 50 exemplares do livro **“Picassinos e seus vultos – Alfredo Ferreira”**, editado pela Sociedade de Instrução e Recreio 1º de Maio – Picassinos – Marinha Grande, ao preço unitário de 12,50€, num total de 625,00 € (IVA 5% incl.), como forma de apoiar e incentivar a actividade editorial de autores e entidades locais, contribuindo para o enriquecimento cultural do nosso concelho.

A Câmara Municipal analisou a proposta e concordando com ela, delibera, no uso da competência prevista nas alíneas d) e q), n.º 1, do art.º 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, republicada em anexo à Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e de acordo com a alínea b), n.º 1, do art.º 18.º, do DL. 197/99, de 08 de Junho e n.º 1 do art.º 128º do DL. n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, adquirir à Sociedade de Instrução e Recreio 1º de Maio, Largo da Sociedade, Picassinos, 2430-420 Marinha Grande, NIF 501 056 467, 50 exemplares do livro **“Picassinos e seus vultos – Alfredo Ferreira”, edição da Sociedade de Instrução e Recreio 1º de Maio – Picassinos – Marinha Grande, ao preço unitário de 12,50€, num total de 625,00 € (IVA 5% incl.), por reconhecer que a edição de livros, por parte de autores e entidades locais, se reveste de interesse cultural para o município. Dos livros a adquirir, dois exemplares deverão integrar o fundo documental da Biblioteca Municipal e os restantes 48 exemplares deverão dar entrada no acervo bibliográfico da CMMG destinado a ofertas.**

O apoio à edição de livros está previsto em Plano de Actividades, na Acção 2008/A/123.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

24 - PEDIDO DE ISENÇÃO DE TAXAS - VISITAS GRATUITAS AOS MUSEUS MUNICIPAIS NO DIA 28 DE SETEMBRO DE 2008

569 - Presente o pedido de visita gratuita - isenção de taxas de ingresso nos Museus Municipais – para todos os visitantes, no próximo dia 28 de Setembro de 2008, no âmbito das Jornadas Europeias do Património 2008.

Visto tratar-se da comemoração das Jornadas Europeias do Património, que em Portugal se celebram nos dias 26, 27 e 28 de Setembro, e cujo objectivo é o de proporcionar “...novas oportunidades de reencontro das pessoas e das comunidades com o mundo do património e dos monumentos...”, e também “...dar a conhecer as potencialidades, de incentivar o acesso à oferta cultural e o usufruto dos espaços patrimoniais”, propõe-se, neste sentido, a concessão de isenção de taxas de ingresso nos Museus Municipais no dia 28 de Setembro de 2008, para todos os visitantes.

A Câmara Municipal analisou a proposta e delibera ao abrigo do artigo 7.º, do Capítulo II do Regulamento de Taxas da Câmara Municipal da Marinha Grande, conceder a isenção das taxas de ingresso nos Museus Municipais no dia 28 de Setembro de 2008, a todos os visitantes.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

25 - ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE PAIS E AMIGOS DO CIDADÃO DEFICIENTE MENTAL – PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO.

570 - Presente minuta de protocolo apresentada pela Associação Portuguesa de Pais e Amigos do Cidadão Deficiente Mental – APPACDM cujo objecto é dar continuidade à actividade ocupacional proporcionada ao utente Armando Miguel dos Santos, com vista a promoção da sua valorização pessoal e integração social, de forma a garantir-lhe o desenvolvimento possível das suas capacidades sem qualquer vinculação a exigências de rendimentos profissional ou de enquadramento normativo de natureza jurídico-laboral.

Com efeito, as actividades ocupacionais permitem assegurar condições de equilíbrio físico e psicológico a pessoas com deficiências graves que por este facto não podem ser integradas nos quadros normais de trabalho.

Essas actividades socialmente úteis podem, nos termos do artigo 1.º, n.ºs 2 e 3, al. b), da Portaria n.º 432/2006, de 3 de Maio, ser desenvolvidas em estruturas de atendimento, nomeadamente serviços das autarquias locais, sem que impliquem qualquer enquadramento jurídico-laboral, mantendo porém, os deficientes activos e interessados.

A Câmara Municipal, sempre se mostrou sensível a estas questões, pelo que entende que o referido protocolo promove essa integração social e dignifica os indivíduos deficientes.

Nestas circunstâncias e uma vez que, de acordo com o artigo 13.º, n.º 1, al. h), da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, que estabelece o quadro de transferência de atribuições e competências para as autarquias locais, os municípios dispõem de atribuições no domínio da acção social, a Câmara Municipal, ao abrigo dos artigos 64.º, n.º 7, al. d), da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e 4.º, n.º 1, da Portaria n.º 432/2006, de 3 de Maio, delibera celebrar o protocolo, que se anexa (Anexo 2) à presente acta e que faz parte integrante desta deliberação, com a APPCADM, com vista a integração do utente Armando Miguel dos Santos Torga.

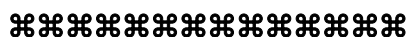
Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

26 - ACTUALIZAÇÃO DAS RENDAS DE HABITAÇÃO SOCIAL, PERTENÇA DA AUTARQUIA PARA OS MESES DE OUTUBRO DO CORRENTE ANO

571 - Presente informação da Divisão de Acção Social, Educação e Desporto – DASED, datada de 09/09/2008, a dar conta da necessidade de actualização das rendas de alguns imóveis pertença da autarquia, a partir do próximo mês de Outubro do corrente ano.

A Câmara analisou a referida informação e, tendo em conta os decretos-lei n.º 166/93, de 7 de Maio e n.º 166/99 de 18 de Setembro, delibera no uso de competência prevista nas alíneas b) e d) do n.º 7 do art.º 64.º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, proceder à actualização anual das rendas dos seguintes blocos:

2. **RELATÓRIO DE FACTORES CRÍTICOS PARA A DECISÃO DA AVALIAÇÃO AMBIENTAL ESTRATÉGICA - REVISÃO DO PLANO DIRECTOR MUNICIPAL DE LEIRIA / EMISSÃO DE PARECER**
3. **“AMPLIAÇÃO DOS COLECTORES DOMÉSTICO E PLUVIAL PARA A LIGAÇÃO DOS RAMAIS DA SUBESTAÇÃO DA EDP EM CASAL DA LEBRE – MARINHA GRANDE” – CONCURSO LIMITADO N.º 18/2008 (DIRM)– PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE PARA A EXECUÇÃO DA OBRA**
4. **“AMPLIAÇÃO DOS COLECTORES DOMÉSTICO E PLUVIAL PARA A LIGAÇÃO DOS RAMAIS DA SUBESTAÇÃO DA EDP EM CASAL DA LEBRE – MARINHA GRANDE” – CONCURSO LIMITADO N.º 18/2008 (DIRM)– NOMEAÇÃO DE COORDENADOR DE SEGURANÇA E SAÚDE PARA A EXECUÇÃO DA OBRA**
5. **“CONSTRUÇÃO DE COLECTOR DOMÉSTICO NA RUA DA LAMEIRA - MOITA” – CONCURSO LIMITADO N.º 07/2008 (DIRM)– PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE PARA A EXECUÇÃO DA OBRA**
6. **“CONSTRUÇÃO DE COLECTOR DOMÉSTICO NA RUA DA LAMEIRA - MOITA” – CONCURSO LIMITADO N.º 07/2008 (DIRM)– NOMEAÇÃO DE COORDENADOR DE SEGURANÇA E SAÚDE PARA A EXECUÇÃO DA OBRA**
7. **PEDIDO APRESENTADO PELO SR. VEREADOR ARTUR DE OLIVEIRA**



1 - ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO À LIGA PORTUGUESA CONTRA O CANCRO – NÚCLEO REGIONAL DO CENTRO – PARA O DESENVOLVIMENTO DAS SUAS ACTIVIDADES REGULARES

572 - Presente informação da Divisão de Acção Social, Educação e Desporto - DASED - , datada de 17/09/2008, a dar conta do pedido de apoio financeiro efectuado pela Núcleo Regional do Centro da Liga Portuguesa Contra o Cancro, com registo de entrada n.º 4780 e datado de 27 de Maio do corrente ano, para o desenvolvimento das suas actividades regulares.

A Câmara apreciou a informação anexa e, considerando as actividades desenvolvidas pelo Núcleo Regional do Centro da Liga Portuguesa Contra o Cancro, no âmbito da prevenção, formação e investigação em oncologia, delibera no uso de competência prevista na alínea b) do n.º 4 do art.º 64.º da Lei 169/99 de 18 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, atribuir um subsídio, no valor de 250,00€ (duzentos e cinquenta euros) à Liga Portuguesa Contra o Cancro - Núcleo Regional do Centro -, contribuinte fiscal número 500 967 768, com sede na Rua Dr. António José de Almeida, 329, 2.º, sala 56, 3000 – 045 Coimbra, para fazer face ao desenvolvimento das suas actividades regulares durante o corrente ano.

O referido apoio tem cabimento na rubrica A/35 do Plano de Actividades Municipais para 2008.

Mais se informa que a entidade acima mencionada está em condições de beneficiar do apoio proposto, uma vez que possui nesta data a sua situação contributiva regularizada perante a Segurança Social e a Fazenda Pública, conforme certidões que se encontram devidamente arquivadas na Secção de Contabilidade desta autarquia.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

2 - RELATÓRIO DE FACTORES CRÍTICOS PARA A DECISÃO DA AVALIAÇÃO AMBIENTAL ESTRATÉGICA - REVISÃO DO PLANO DIRECTOR MUNICIPAL DE LEIRIA / EMISSÃO DE PARECER

573 - Presente o ofício com o registo de entrada n.º 7805 de 19.08.08 remetido pela Câmara Municipal de Leiria, solicitando a emissão de parecer da CMMG acerca do “Relatório de Factores Críticos para a Decisão da Avaliação Ambiental Estratégica - Revisão do Plano Director Municipal de Leiria”.

Presente igualmente informação da Chefe da DOPU datada de 16.09.09 que faz o enquadramento do pedido efectuado pela autarquia leiriense, referindo que: “O ordenamento jurídico português tem vindo ao longo dos anos a adoptar / incorporar normas e conceitos vindos da Comunidade Europeia. Encontram-se neste caso as situações relacionadas com a Avaliação Ambiental, que numa fase inicial (finais dos anos 80 / década de 90) se aplicava apenas a projectos com impacte significativo no território, e hoje se estende a todos os:

“a) Os planos e programas para os sectores da agricultura, floresta, pescas, energia, indústria, transportes, gestão de resíduos, gestão das águas, telecomunicações, turismo, ordenamento urbano e rural ou utilização dos solos e que constituam enquadramento para a futura aprovação de projectos mencionados nos anexos I e II do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, na sua actual redacção;

b) Os planos e programas que, atendendo aos seus eventuais efeitos num sítio da lista nacional de sítios, num sítio de interesse comunitário, numa zona especial de conservação ou numa zona de protecção especial, devam ser sujeitos a uma avaliação de incidências ambientais nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de Abril, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de Fevereiro;

c) Os planos e programas que, não sendo abrangidos pelas alíneas anteriores, constituam enquadramento para a futura aprovação de projectos e que sejam qualificados como susceptíveis de ter efeitos significativos no ambiente.” – art.3.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho

A legislação existente na EU:

Directiva 2001/42 de 27 de Junho: avaliação dos efeitos de determinados planos e programas no ambiente;

Directiva 2003/35/CE de 26 de Maio: participação do público na elaboração de certos planos e programas relativos ao ambiente;

(Convenção de Aarhus – Resolução da AR n.º 11/2003, de 25 de Fevereiro);

Foi transposta para a legislação nacional, nomeadamente através de dois diplomas essenciais:

Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho: avaliação dos efeitos de determinados planos e programas no ambiente.

Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro, que republica o Decreto-Lei n.º 380/99: bases da política de ordenamento do território e urbanismo, aplicando os procedimentos da AAE a instrumentos de gestão territorial, IGT.

O município de Leiria encontra-se em fase de revisão do seu Plano Director Municipal, plano que está obrigatoriamente sujeito à realização da Avaliação Ambiental Estratégica, enquadrando-se o pedido efectuado à CMMG, nas consultas previstas no art.3.º n.º 4 do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho: *“A sujeição do plano ou programa a avaliação ambiental pode ser objecto de consulta promovida pela entidade referida no número anterior às entidades às quais, em virtude das suas responsabilidades ambientais específicas, possam interessar os efeitos ambientais resultantes da aplicação do plano ou programa, designadamente a Agência Portuguesa do Ambiente, o Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade, I. P., o Instituto da Água, I. P., as Administrações de Região Hidrográfica, I. P., as comissões de coordenação e desenvolvimento regional, as autoridades de saúde ou os municípios da área abrangida pelo plano ou programa, as quais dispõem de 20 dias para apresentarem as suas observações.”*

A AAE é um procedimento que identifica, descreve e avalia os efeitos significativos no ambiente das propostas do plano, sendo realizada ao longo e de forma integrada com o procedimento de preparação e elaboração do plano e antes de o mesmo ser aprovado, e concretizada na elaboração de um relatório ambiental e na realização de consultas.

Os elementos remetidos pela CML constituem o primeiro relatório do processo de AAE – Relatório de Factores Críticos para a Decisão (*“tendo como objectivo determinar o âmbito da avaliação ambiental a realizar, o alcance e nível de pormenorização da informação, cujos resultados serão apresentados no próximo relatório – RA, o qual será sujeito a consulta pública”*), e encontram-se organizados do seguinte modo:

1. Introdução – Contexto legal do trabalho.
2. Proposta da 1.ª Revisão do PDM de Leiria – Descreve de forma sintética os grandes objectivos que se pretendem promover através do PDM; as políticas de ordenamento que reflectem determinadas opções estratégicas (visam compatibilizar a competitividade económica com a coesão social, cidadania territorial e imagem concelhia); as orientações estratégicas ao nível do desenvolvimento económico e sociocultural bem como as orientações estratégicas para Leiria no quadro da sua afirmação supra-local, com impactes decisivos à escala infra-local.
3. Quadro de Referência Estratégico – Elencam as principais estratégias, políticas, planos e programas com incidência no ambiente e no ordenamento, nas escalas nacional (QREN, ENDS, PNPOT, PENT, PEN e PNA) e regional (PORC, PROTC, PRF-CL, POOC, PBH, PEATPL), descrevendo resumidamente as orientações mais específicas para a região e o concelho de Leiria em particular.
4. Âmbito da Avaliação – Objectivo concreto deste Relatório é a concretização dos Factores Críticos de Avaliação sobre os quais incidirá todo o trabalho de AAE a desenvolver a partir daqui. São 4 os factores críticos de avaliação definidos:
 1. Desenvolvimento Económico Local e Regional
Inovação e desenvolvimento científico e tecnológico
Dinamização do espaço Agro Florestal
Espaços de Acolhimento Empresarial
 2. Recursos Naturais e Alterações Climáticas

- Solos
- Recursos Hídricos
- Floresta
- Biodiversidade
- 3. Coesão Territorial
 - Infraestruturas de transporte e mobilidade
 - Modelos e padrões de povoamento
- 4. Ordenamento e Qualificação Territorial
 - Paisagem e património
 - Qualificação rural e urbana
 - (Re)ordenamento da actividade industrial e agropecuária tradicional
- 5. Conclusões – Foram definidos os factores críticos para decisão e a AAE será efectuada no Relatório Ambiental nos termos do DL n.º 232/2007 de 15.06. “esta avaliação terá por base uma análise ao desempenho dos factores críticos e critérios apresentados neste relatório. Deste processo resultará a identificação de oportunidades e constrangimentos, a fim de apoiar a tomada de decisão e assegurar a sustentabilidade da alteração ao PDM...””

A Câmara Municipal depois de analisar o Relatório remetido pela sua congénere de Leiria e a informação que recaiu sobre o mesmo delibera por unanimidade, emitir parecer favorável ao Relatório de Factores Críticos para a Decisão da Avaliação Ambiental Estratégica da Revisão do Plano Director de Leiria, notificando desse facto a respectiva CM.

3 - “AMPLIAÇÃO DOS COLECTORES DOMÉSTICO E PLUVIAL PARA A LIGAÇÃO DOS RAMAIS DA SUBESTAÇÃO DA EDP EM CASAL DA LEBRE – MARINHA GRANDE” – CONCURSO LIMITADO N.º 18/2008 (DIRM)– PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE PARA A EXECUÇÃO DA OBRA

574 - Presente plano de segurança e saúde para a execução da obra em epígrafe, apresentado pela firma “ Sondagens do Oeste SA ”

Assim, apreciado o pedido e tendo em conta que o Plano de Segurança e Saúde ora apresentado obedece na generalidade à estrutura estipulada no ponto 2. do art. 11º do Dec.- Lei N.º 273/03, de 29 de Outubro, a Câmara Municipal delibera aprovar o Plano de Segurança e Saúde para a execução da empreitada designada por “ Ampliação dos colectores doméstico e pluvial para a ligação dos ramais da subestação da EDP em Casal da Lebre – Marinha Grande”, de acordo com o disposto n.º 1 do art. 12º do Dec. – Lei 273/03, de 29 de Outubro.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

4 - “AMPLIAÇÃO DOS COLECTORES DOMÉSTICO E PLUVIAL PARA A LIGAÇÃO DOS RAMAIS DA SUBESTAÇÃO DA EDP EM CASAL DA LEBRE – MARINHA GRANDE” – CONCURSO LIMITADO N.º 18/2008 (DIRM) – NOMEAÇÃO DE COORDENADOR DE SEGURANÇA E SAÚDE PARA A EXECUÇÃO DA OBRA

575 - De acordo com o artigo 9º, nº2 do Decreto-Lei nº 273/03 de 29 de Outubro, o dono de obra deve nomear um Coordenador de Segurança em obra se nela intervierem duas ou mais empresas.

A coordenação de segurança em obra deve ser exercida por pessoa qualificada (artigo 9º, nº 3). As funções do Coordenador de Segurança em obra estão definidas no artigo 19º, nº 2 do Diploma citado.

Assim, a Câmara Municipal delibera, de acordo com os artigos 9º, nº 2 e 17º, alínea a) do Decreto-Lei nº 273/2003, de 29 de Outubro nomear como Coordenador de Segurança em obra da Empreitada “Ampliação dos colectores doméstico e pluvial para a ligação dos ramais da subestação da EDP em Casal da Lebre – Marinha Grande”, adjudicada à firma “ Sondagens do Oeste SA “, o técnico Pedro Gomes.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

5 - “CONSTRUÇÃO DE COLECTOR DOMÉSTICO NA RUA DA LAMEIRA - MOITA” – CONCURSO LIMITADO N.º 07/2008 (DIRM)– PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE PARA A EXECUÇÃO DA OBRA

576 - Presente plano de segurança e saúde para a execução da obra em epígrafe, apresentado pela firma “ Matos e Neves ”

Assim, apreciado o pedido e tendo em conta que o Plano de Segurança e Saúde ora apresentado obedece na generalidade à estrutura estipulada no ponto 2. do art. 11º do Dec.- Lei N.º 273/03, de 29 de Outubro, a Câmara Municipal delibera aprovar o Plano de Segurança e Saúde para a execução da empreitada designada por “Construção de colector doméstico na rua da Lameira - Moita”, de acordo com o disposto n.º 1 do art. 12º do Dec. – Lei 273/03, de 29 de Outubro.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

6 - “CONSTRUÇÃO DE COLECTOR DOMÉSTICO NA RUA DA LAMEIRA - MOITA” – CONCURSO LIMITADO N.º 07/2008 (DIRM)– NOMEAÇÃO DE COORDENADOR DE SEGURANÇA E SAÚDE PARA A EXECUÇÃO DA OBRA

577 - De acordo com o artigo 9º, nº2 do Decreto-Lei nº 273/03 de 29 de Outubro, o dono de obra deve nomear um Coordenador de Segurança em obra se nela intervierem duas ou mais empresas.

A coordenação de segurança em obra deve ser exercida por pessoa qualificada (artigo 9º, nº 3). As funções do Coordenador de Segurança em obra estão definidas no artigo 19º, nº 2 do Diploma citado.

Assim, a Câmara Municipal delibera, de acordo com os artigos 9º, nº2 e 17º, alínea a) do Decreto-Lei nº 273/2003, de 29 de Outubro nomear como Coordenador de Segurança em obra da Empreitada “Construção de colector doméstico na rua da Lameira - Moita“, adjudicada à firma “Matos e Neves “, o técnico Pedro Gomes.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

7 - PEDIDO APRESENTADO PELO SR. VEREADOR ARTUR DE OLIVEIRA

O Sr. Vereador Artur de Oliveira pediu ao Sr. Presidente toda a documentação sobre a decisão do Conselho de Ministros relativa à expansão da Zona Industrial da Marinha Grande, solicitando que esse assunto seja agendado para a próxima reunião de Câmara.

Em relação a este pedido, o Sr. Vereador Dr. João Paulo Pedrosa disse que o Sr. Vereador não precisa de vir a reunião de Câmara pedir estes documentos, pois pode pedi-los directamente ao Sr. Presidente, uma vez que os seus pedidos são atendidos, contrariamente aos dos Vereadores do P.S. .

⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘

APROVAÇÃO DA ACTA EM MINUTA

578 - Por último a Câmara, usando a faculdade que lhe confere o n.º 3 do art.º 92º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, republicada em anexo à Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, delibera por unanimidade aprovar esta acta em minuta.

E nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente encerrou a reunião eram 19,10 horas.

No final foi elaborada esta acta, que eu, Maria Fernanda Carvalho Vaz, Chefe da Secção de Expediente Geral, vou assinar, nos termos do n.º 2 do art.º 92º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, republicada em anexo à Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

O Presidente

A Chefe da Secção de Expediente Geral